

Tramitação de Processo

Página 1 de 3



Processo: 3270/2025

Data: 06/10/2025 16:41

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

Documento:

Contato: Valdir Inácio Luft - Cel: 46984027042 - educacao@educacao.capanema.pr.gov.br

Assunto: Geral

Descrição: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 E 02/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 E 02/2025, GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA.

Equipiano

Ocorrência: 1	Data: 06/10/2025 16:41:22	Previsão: 05/11/2025
De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Recebimento	Confirmação: OK	
Descrição: Abertura do processo		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Adesão à ARP (TST).pdf	DOCUMENTO ENCAMINHADO DA		
TR - Adesão à ARP (TST).pdf	DOCUMENTO ENCAMINHADO DA		
aceite_merged.pdf	Declaração de interesse		
Edital, TR e ETP_merged.pdf	Edital, TR e ETP		
Cotação BP - Emulsão asfáltica.pdf	Banco de preços		
habilitação casa do asfalto_merged.pdf	habilitação_casa do asfalto		
habilitação cidelparna_merged.pdf	habilitação_cidelparna		
habilitação magno_merged.pdf	habilitação_magno		

Ocorrência: 2	Data: 06/10/2025 16:52:52	Previsão: 01/10/2026
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: IRANICE BUREI MAYER	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos	Confirmação: OK	
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		

Ocorrência: 3	Data: 09/10/2025 11:21:56	Previsão: 08/11/2025
De: IRANICE BUREI MAYER	Para: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL	
Fase/Etapa: Única/Conclusão	Confirmação: OK	
Descrição: Para anexo de documento complementar		

Ocorrência: 4	Data: 09/10/2025 11:24:45	Previsão: 04/10/2026
De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL	Para: IRANICE BUREI MAYER	
Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos	Confirmação: OK	
Descrição: Verificou-se que, por equívoco, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) não foi anexado ao processo no momento oportuno. Diante disso, o documento está sendo juntado aos autos neste momento, a fim de sanar a falha identificada e assegurar o correto prosseguimento do processo administrativo, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da formalidade dos atos administrativos. Tal medida visa apenas regularizar a instrução processual, sem qualquer prejuízo à análise técnica e jurídica do procedimento. At.te		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Etp.pdf	Estudo Técnico Preliminar		

Ocorrência: 5	Data: 09/10/2025 11:59:49	Previsão: 08/11/2025
De: IRANICE BUREI MAYER	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Conclusão	Confirmação: OK	
Descrição: Segue informação		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Informe Dotação Adesão Ata Cidelpar TST.	Informe Dotação Adesão Ata Cidelpar	IRANICE BUREI MAYER	09/10/2025 11:59

Ocorrência: 6	Data: 10/10/2025 15:51:56	Previsão: 09/11/2025
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ALVARO SKIBA JUNIOR	
Fase/Etapa: Única/Conclusão	Confirmação: OK	
Descrição: encaminhamento esse PA para análise e emissão de parecer Jurídico da Contratação		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA E	minuta		

Tramitação de Processo

Página 2 de 3



Processo: 3270/2025

Data: 06/10/2025 16:41

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

Documento:

Contato: Valdir Inácio Luft - Cel: 46984027042 - educacao@educacao.capanema.pr.gov.br

Assunto: Geral

Descrição: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 E 02/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 E 02/2025, GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA.

Equipiano

Ocorrência: 7	Data: 16/10/2025 16:43:52	Previsão: 11/10/2026
---------------	---------------------------	----------------------

De: Álvaro Skiba Júnior

Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos

Confirmação: OK

Descrição: Encaminhamento para análise do 2º Gabinete da PGM, diante do acordo entre os membros da PGM. Observação: Dialogar com o Analista Gabriel sobre a questão do combustível e demais obrigações que deverão ser observadas e retificadas no ETP.

Ocorrência: 8	Data: 23/10/2025 08:10:34	Previsão: 22/11/2025
---------------	---------------------------	----------------------

De: Robson Pinheiro da Silva

Para: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Segue o processo administrativo para juntada de outros documentos, se ainda não foram juntados aos autos. Após, retornar para a pgm para análise.

Ocorrência: 9	Data: 23/10/2025 14:00:28	Previsão: 18/10/2026
---------------	---------------------------	----------------------

De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL

Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA

Fase/Etapa: Única/Encaminhamentos

Confirmação: OK

Descrição: Em atendimento à solicitação da Procuradoria para apresentação de estudo complementar relativo ao consumo de combustível e óleo das máquinas cedidas pelo CIDELPARNA ao Município para execução das obras, esclarece-se que o quantitativo de diesel e óleo utilizado pelas referidas máquinas será registrado no sistema e-Frotas do Município, para fins de liquidação e pagamento, podendo ser auditado posteriormente, inclusive em eventual prestação de contas ao término das obras. Ressalta-se que o Analista de Contratações responsável pelo presente processo não possui formação técnica nem informações detalhadas suficientes para estimar o consumo exato ou aproximado de diesel e óleo que cada máquina poderá demandar durante a execução das obras. Entretanto, para fins de instrução do processo, foram anexados os quantitativos de consumo diário de diesel e óleo das máquinas do Município, obtidos pelo Departamento de Patrimônio diretamente do sistema e-Frotas, os quais refletem o consumo do ano corrente de máquinas semelhantes utilizadas pelo Município. Ainda, caberá aos fiscais do contrato, devidamente designados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, o controle do consumo de diesel e óleo utilizados pelas máquinas durante o período de execução das obras, assegurando o correto registro das informações no sistema e-Frotas e a conformidade dos gastos com as atividades efetivamente realizadas. Ademais, caso a PGM entenda necessário obter parecer técnico específico sobre o consumo exato ou estimado de combustível e óleo durante a execução das obras, tal análise deverá ser solicitada ao setor técnico competente, a saber: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e/ou Secretaria Municipal de Viação e Obras. Diante do exposto, encaminham-se os autos à PGM para apreciação. Atenciosamente.

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Consumo_merged.pdf	Consumo		

Ocorrência: 10	Data: 23/10/2025 15:28:54	Previsão: 22/11/2025
----------------	---------------------------	----------------------

De: Robson Pinheiro da Silva

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: Parecer jurídico

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Parecer 328-2025 - inexigibilidade de	Parecer jurídico	ROBSON PINHEIRO DA SILVA:	23/10/2025 15:28

Ocorrência: 11	Data: 24/10/2025 07:49:57	Previsão: 23/11/2025
----------------	---------------------------	----------------------

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: inclusão da certidão solicitada no Parecer jurídico

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
certidão da Agente.pdf	certidão		

Ocorrência: 12	Data: 24/10/2025 08:01:38	Previsão: 23/11/2025
----------------	---------------------------	----------------------

De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Fase/Etapa: Única/Conclusão

Confirmação: OK

Descrição: INCLUSÃO DO ACORDÃO

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Demanda_C._Carona.pdf	ACORDAO		

Tramitação de Processo

Página 3 de 3



Processo: 3270/2025

Data: 06/10/2025 16:41

Situação: Encaminhado

Requerente: Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

Documento:

Contato: Valdir Inácio Luft - Cel: 46984027042 - educacao@educacao.capanema.pr.gov.br

Assunto: Geral

Descrição: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 E 02/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 E 02/2025, GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA.

Ocorrência: 13	Data: 24/10/2025 08:34:15	Previsão: 23/11/2025
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Conclusão	Confirmação: OK	
Descrição: inclusão do contrato social empresa magno		

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
CONTRATO SOCIAL.pdf	contrato magno		
Ocorrência: 14	Data: 24/10/2025 08:39:10	Previsão: 23/11/2025	
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI		
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK	
Descrição: inclusão do contrato casa do asfalto			

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
contrato social.pdf	contrato casa		
Ocorrência: 15		Data: 24/10/2025 09:19:26	Previsão: 23/11/2025
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI		Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Fase/Etapa: Única/Conclusão		Confirmação: OK	
Descrição: inclusão da procuração			

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
PROCURAÇÃO.pdf	procuração		
Ocorrência: 16	Data: 31/10/2025 15:57:23	Previsão: 30/11/2025	
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI		
Fase/Etapa: Única/Conclusão	Confirmação: não		
Descrição: INCLUSÃO DE DOCUMENTOS			

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
AUTORIZAÇÃO FINAL DO PREFEITO.pdf	AUTORAÇÃO		
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO	EXTRATO		
E-mail de SoftSul - ATA 262 PARA	EMAIL		
E-mail de SoftSul - ATA 263 PARA	EMAIL		
publicação no diário.pdf	PUBLICAÇÃO		
Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf	PNCP		
Portal Nacional de Contratações Públicas	PNCP CONTRATO		
Portal Nacional de Contratações Públicas	PNCP CONTRATO		
ATA 263 MAGNO.pdf	ATAS		
ATA 262- CASA DO ASFALTO.pdf	ATAS		
AtoTeca.pdf	ATOTECA		



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 E 02/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 E 02/2025, GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, datado e assinado digitalmente.

Respeitosamente.

Valdir Inácio Luft
Secretário Municipal de Viação e Obras

Parque de Máquinas Etelvino Biazussi, PR 281, Centro - CEP: 85760-019
Fone: (46) 3552-2126
CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: notasgaragem@capanema.pr.gov.br

Assinaturas

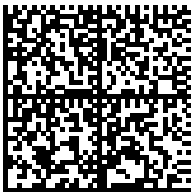
Página: 1



Documento: 14238/2025 - Adesão à ARP (TST).pdf

Data: 06/10/2025 15:34:48

Assinatura avançada realizada por: VALDIR INÁCIO LUFT em 06/10/2025 16:06:58.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código e93fc851-6d4a-425c-a533-2e0d187956b1

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 06/10/2025 15:34:48. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: VALDIR INACIO LUFT em 06/10/2025 16:06:58. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: e93fc851-6d4a-425c-a533-2e0d187956b1

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 06/10/2025 16:41:22.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Órgão gestor: Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

1.2 RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Valdir Inácio Luft.

1.2.2. Gabriel Julio Alexandre Schuingel.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Não se aplica.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não aplica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 E 02/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 E 02/2025, GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA, QUANTIDADES E VALORES DO OBJETO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	UN	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo anual (R\$)
1	71339	Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de horas técnicas de profissionais especializados na operacionalização e manuseio dos equipamentos necessários para pavimentação asfáltica TST – Tratamento Superficial Triplo de 325.000,00m² (trezentos e vinte e cinco mil metros quadrados) em caminhos rurais e/ou de transição urbana/rural nos 13 (treze) municípios consorciados ao CIDELPARNA. (PE 01/2025 – ARP01/2025)	40.423,52	M²	R\$ 3.90	R\$ 157.651,73
2	71340	Emulsão Asfáltica tipo RR-2C. (PE 02/2025 – ARP02/2025)	134	TON	R\$ 4.510,00	R\$ 604.340,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 761.991,73	

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (item 1).

4.1.1. O fornecimento de horas técnicas de profissionais especializados na operacionalização e manuseio dos equipamentos necessários para pavimentação asfáltica TST deverão ser executados com maquinários de propriedade do Consórcio CIDELPARNA, devendo a empresa fornecer operadores/motoristas para os seguintes equipamentos:

- 04 (quatro) Caminhões, sendo para abastecimento de Emulsão Asfáltica e multidistribuidor de Agregado Eletrônico - MDR9;
- 02 (duas) Minicarregadeiras;

Parque de Máquinas Etelvino Biazussi, PR 281 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-2126
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 1

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 06/10/2025 14:25:52. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 06/10/2025 14:26:43. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ANDRÉ KUHN em 06/10/2025 14:33:47. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. VALDIR INÁCIO LUFT em 06/10/2025 14:32:41. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. DANIEL NARCISO FERREIRA em 06/10/2025 14:37:25. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: fb47323e-e426-4e80-8fc7-145371569045

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 06/10/2025 16:41:22.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

- c) 02 (dois) rolos;
- 4.1.2. O Contratado deverá disponibilizar 02 (dois) operadores auxiliares (serventes).
- 4.2. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (item 2).**
- 4.2.1. Os materiais a serem entregues deverão ser de primeira qualidade e deverão obedecer inteiramente os requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores, tais como: INMETRO e ABNT.
- 4.3. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.**
- 4.3.1. Além das especificações técnicas constante neste instrumento, consideram-se as especificações técnicas do Estudo Técnico Preliminar, Edital e/ou Termo de Referência do órgão gerenciador, parte integrante das obrigações do Contratado.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.1.1. O modelo de execução do objeto são aqueles dispostos no Edital, Termo de Referência e /ou Estudo Técnico Preliminar e Ata de Registro de Preços do órgão gerenciador.

5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 5.2.1. Não se aplica.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitam com o descrito neste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

- 6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TR e em sua proposta.
- 6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 6.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.2.4. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações assumidas na prestação dos serviços.
- 6.2.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo determinações dos Poderes Públicos.
- 6.2.6. Ser o único responsável pela utilização e vigilância das ferramentas, materiais, equipamentos, EPIs, EPCs, etc., a serem usados na realização dos trabalhos.
- 6.2.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente por seu corpo técnico, estando sujeito a responder perante a lei pelos serviços prestados.
- 6.2.8. Encaminhar ao Contratante, sempre que solicitado, relatório circunstanciado e atualizado da execução dos serviços.
- 6.2.9. O Contratado deverá submeter-se às disposições legais em vigor e responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 6.2.10. O Contratado deverá apresentar os comprovantes de responsabilidade técnica junto ao CAU e/ou CREA do profissional que executou o serviço, ficando as despesas decorrentes destes ou outros emolumentos e taxas a cargo da mesma.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

- 6.2.11. O Contratado deverá tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato junto à FISCALIZAÇÃO da SEINFRA, inclusive para participar de reuniões, apresentações e outros eventos demandados pela SEINFRA no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes.
- 6.2.12. Compete ao Contratado providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica — ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, relativa aos serviços objeto do contrato, de acordo com a legislação vigente.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo aprovadas pela PGM.

7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.
- 7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. PREPOSTO

- 7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. REUNIÃO INICIAL

- 7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
 - esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. FISCALIZAÇÃO

- 7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

- 7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.
- 7.5.5. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

FUNÇÃO	SERVIDOR(A)	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO	E-MAIL
Fiscal Técnico da Contratação	Daniel Narciso Ferreira	Diretor-Geral	Em Comissão	SEMOB	daniel.ferreira@capanema.pr.gov.br
Fiscal Administrativo da Contratação	André Kuhn	Assessor Especial de Gabinete	Em Comissão	SEMOB	notasgaragem@capanema.pr.gov.br
Gestor da Contratação	Valdir Inácio Luft	Secretário Municipal de Viação e Obras	Temporário	SEMOB	-

- 7.5.6.** Ao(s) **Fiscal(is) Administrativo(s)** da contratação incumbe(m) as seguintes atribuições:
- atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
 - verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado A execução do objeto contratado/registrado, relativamente A. qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
 - observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
 - acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.
- 7.5.7.** Cabe ao(s) **Auxiliar(es) do(s) Fiscal(is) Administrativo(s)** auxiliar(em) na emissão de requerimentos, notificações, comunicações, na fiscalização e recebimento, sem prejuízo da supervisão e responsabilidade do(s) Fiscal(is).
- 7.5.8.** Cabe ao(s) **Fiscal(is) Técnico(s)** da contratação:
- a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos A qualidade do objeto da contratação da respectiva área de atuação;
 - tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, na que tange As questões técnicas do objeto.
- 7.5.9.** Ao **Gestor da Contratação** incumbe:
- o controle dos prazos de vigência e execução da contratação;
 - o monitoramento e a avaliação da atuação dos demais membros da equipe de fiscalização;
 - a solicitação para atuação do(s) fiscal(is) técnico(s);
 - acompanhar as diligências de recebimento/medições até o pagamento, para o devido cumprimento das regras e prazos estipulados;
 - solicitar providências para o(s) Fiscal(is) Administrativo(s) e comissão de recebimento, se houver;
 - auxiliar na realização das diligências necessárias para a escoreita execução do objeto da contratação;



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

- g) Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimento de cada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento;
 - h) Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.
- 7.5.10. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.11. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.
- 7.5.12. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.
- 7.5.13. A seleção de Daniel Narciso Ferreira para atuar como fiscal técnico da contratação deriva de ele estar nomeado para o cargo de Diretor-Geral da Secretaria Municipal de Viação e Obras, cujas atribuições incluem a fiscalização de contratos, além de possuir ampla formação técnica, experiência na área e conhecimento especializado sobre o objeto desta contratação. A indicação de fiscais administrativos comissionados e temporários baseia-se na experiência e notoriedade administrativa que aqueles possuem em suas respectivas Secretarias, tornando-os mais qualificados para a função, apesar de não serem servidores públicos efetivos. Dessa forma, deve ser levado em consideração seus níveis de conhecimento administrativo dos setores, de maneira que suas competências garantem o exercício eficaz da função.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, naquilo que não conflitar com o disposto neste TR.

8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 8.2.1. Não se aplica.

9. DO PAGAMENTO

9.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo que não conflitem com o disposto neste TR.

9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 9.2.1. Não se aplica.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A dotação orçamentária específica é a indicada no Parecer Contábil.

11. DOS REQUISITOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 34, da LCM 14/22)

11.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso I):

A justificativa da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este instrumento.

11.2. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 34, inciso II):

Parque de Máquinas Etelvino Biazussi, PR 281 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-2126
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 6



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

Embora a contratação em mesa não esteja expressamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), a Adesão à ARP encontra respaldo na legislação vigente e se alinha aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

11.3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, COM OS DETALHES E REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS (art. 34, inciso III):

A descrição do objeto da contratação, com os detalhes e requisitos técnicos necessários foram pormenorizados nos itens 4 e 5 deste instrumento, bem como no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este instrumento.

11.4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso IV):

A estimativa da quantidade da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este instrumento.

11.5. DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 34, inciso V):

A análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este instrumento.

11.6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso VI):

A estimativa do valor da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este instrumento.

11.7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 34, inciso VII):

Vislumbra-se que as exigências legais foram cumpridas nos tópicos anteriores, especialmente nos itens 4 e 5 deste instrumento, os quais contemplam todo o conjunto de serviços que devem integrar o objeto da contratação.

11.8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso VIII):

Por se tratar de adesão à ARP, não há se falar em parcelamento ou não da contratação.

11.9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 34, inciso IX):

A presente contratação visa possibilitar a execução de serviços de pavimentação asfáltica por meio do Tratamento Superficial Triplo (TST) em uma área estimada de 40.423,52 m², bem como a aquisição de emulsão asfáltica tipo RR-2C.

O resultado pretendido com a adesão à ata de registro de preços é garantir a melhoria da malha viária de estradas vicinais e acessos estratégicos, fundamentais para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar, acesso a unidades de saúde e integração entre comunidades rurais e urbanas.

A execução desse serviço permitirá maior segurança no tráfego de veículos, redução de custos de manutenção dos transportes, menor tempo de deslocamento e aumento da durabilidade das vias públicas, trazendo benefícios diretos à população local e aos setores produtivos da região.

Além disso, a utilização do Tratamento Superficial Triplo proporciona uma solução técnica eficiente, com boa relação custo-benefício e adequação à realidade de estradas não pavimentadas, garantindo maior resistência e qualidade no acabamento das obras.

Do ponto de vista coletivo, o compartilhamento da contratação por meio do consórcio público contribui para a economicidade e padronização dos serviços, otimizando recursos financeiros e técnicos, além de assegurar que os municípios de menor porte também tenham acesso a uma infraestrutura de qualidade.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

11.10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 34, inciso X):

Antes da formalização da contratação, a Administração deve assegurar a adoção de providências indispensáveis para garantir a legalidade e a regularidade do processo.

Ressalte-se, por oportuno, a necessidade de capacitar os Fiscais Técnico e Administrativo desta contratação para observarem as regras de execução contratual, observando-se, neste caso, o Decreto Municipal nº 7.484/2024 no que for aplicável.

Além disso, já no início dos trabalhos, faz-se necessária a comunicação e organização das reuniões de trabalho entre representantes da empresa contratada e o Município, incluindo os Fiscais do Contrato, para ajustarem os procedimentos durante a execução contratual.

11.11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 34, inciso XI):

Vislumbra-se que a presente contratação não possui interdependência com outra contratação vigente.

11.12. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, MEDIDAS MITIGADORAS E LOGÍSTICA REVERSA (art. 34, inciso XII):

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica por meio do Tratamento Superficial Triplo (TST), em conjunto com o fornecimento e aplicação da emulsão asfáltica tipo RR-2C, pode gerar alguns impactos ambientais característicos de obras viárias, especialmente em áreas rurais e de transição urbana/rural.

Entre os possíveis efeitos estão: alteração temporária da paisagem, geração de poeira e ruídos durante a execução dos serviços, risco de contaminação do solo ou de cursos d'água por resíduos de materiais asfálticos, e aumento da circulação de veículos pesados no período de obras.

Com vistas a mitigar esses impactos, serão observadas medidas preventivas e corretivas, tais como: Planejamento das frentes de serviço de forma a reduzir a supressão da vegetação e a intervenção em áreas sensíveis; Adoção de barreiras de contenção e sinalização adequada para garantir a segurança de trabalhadores e da comunidade local; Armazenamento e manuseio adequado da emulsão asfáltica e demais insumos, de forma a evitar derramamentos e contaminação; Gestão de resíduos sólidos, destinando materiais inutilizados a locais devidamente licenciados.

No tocante à logística reversa, observa-se que embalagens de insumos e recipientes de emulsão asfáltica deverão ser recolhidos e destinados conforme legislação ambiental vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Caberá à contratada comprovar o encaminhamento correto desses materiais para empresas especializadas, com apresentação de comprovantes de destinação final ambientalmente adequada.

Dessa forma, busca-se garantir que a execução das obras atenda não apenas ao interesse público de melhoria da infraestrutura viária, mas também ao compromisso com a sustentabilidade ambiental, minimizando impactos e promovendo a destinação responsável dos resíduos gerados.

11.13. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 34, inciso XIII):

Conclui-se que a adesão à ata de registro de preços do CIDELPARNA é vantajosa, pois possibilita a execução de serviços de pavimentação asfáltica em estradas rurais e de transição urbana/rural, com ganhos para mobilidade e segurança. A contratação garante economia de recursos, qualidade técnica e atendimento às necessidades dos municípios consorciados.

12. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

12.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

Trata-se de Adesão à Ata de Registro de Preços. Portanto, fundamenta-se a contratação no art. 120, § 5º da LCM 14/22 e Decreto nº 7.862, de 28 de maio de 2025.

Vale lembrar que, por deficiência do sistema utilizado nesta municipalidade, para fins de cadastro da respectiva Ata de Registro de Preços, deverá ser utilizado, dentro do sistema, a modalidade de

Parque de Máquinas Etelvino Biazussi, PR 281 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-2126
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 8

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 06/10/2025 14:25:52. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 06/10/2025 14:26:43. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ANDRÉ KUHN em 06/10/2025 14:33:47. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. VALDIR INÁCIO LUFT em 06/10/2025 14:32:41. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. DANIEL NARCISO FERREIRA em 06/10/2025 14:37:25. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: fb47323e-e426-4e80-8fc7-145371569045

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 06/10/2025 16:41:22.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

“Inexigibilidade de Licitação”, já que não há possibilidade de realizar o cadastro no sistema da Ata de Registro de Preço e/ou Contrato.

12.2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para fins de comprovação da vantajosidade do preço da ARP que se pretende aderir, foi realizada pesquisa no Sistema Banco de Preços, onde verificou-se que para o item 2 deste instrumento (Emulsão Asfáltica tipo RR-2C), o preço praticado encontra-se dentro da realidade mercadológica, já que outros municípios praticam preço semelhante.

No que diz respeito ao item 1, verificou-se do Estudo Técnico Preliminar do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, que foi realizada pesquisa de preços com pelo menos 3 fornecedores, alcançando preço médio de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos).

Portanto, verifica-se que o valor de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), encontra respaldo na legislação pertinente, já que foi realizada pesquisa de mercado, bem como disputa entre os licitantes.

Cumprе esclarecer que, em razão do objeto que se pretende aderir, bem como pela experiência administrativa no âmbito das contratações públicas municipais, não foi realizada pesquisa de preços com o mercado local, por meio do cadastro municipal de fornecedores, já que, não há nesta municipalidade, empresas que prestam os serviços objeto deste instrumento.

12.3. DA RAZÃO DA(S) EMPRESA(S) COTADA(S):

Não se aplica.

12.4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

Não se aplica.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Faz-se necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação, não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado.
- 13.2. Desta forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.
- 13.3. Justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão de a demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados.
- 13.4. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.
- 13.5. O sistema de registro de preço é uma ferramenta que permite a aquisição de materiais de forma simplificada e ágil, uma vez que já foram realizados os procedimentos licitatórios para o estabelecimento dos preços e fornecedores registrados.
- 13.6. Assim sendo, o Município de Capanema/PR poderá adquirir os produtos necessários de acordo com sua demanda, evitando a realização de licitações individuais, economizando tempo e recursos administrativos.
- 13.7. As demais regras aplicáveis serão indicadas na ata de registro de preços e/ou regulamento próprio.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 14.2. A ata de registro de preços poderá ser convertida em contrato, nos termos do art. 119 da LCM 14/22 e regulamento.
- 14.3. Convertida a ata em contrato, a vigência do contrato respeitará o regime dos contratos administrativos.
- 14.4. Será possível extinguir o contrato, sem ônus, quando o contrato não oferecer vantagem ao Município.
 - 14.4.1. A extinção mencionada no subitem 13.4. ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e somente poderá ser efetivada pela Administração até dois meses antes da referida data.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

- 14.4.2.** Para evitar a extinção do contrato, na hipótese em que a Administração entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, poderá ser aberta negociação com o contratado, objetivando a sua adequação e o restabelecimento da vantajosidade da contratação.
- 14.5.** Na hipótese de conversão da ata em contrato, em não havendo indicação do cronograma de execução do objeto, a Administração não será obrigada a adquirir ou contratar o quantitativo integral previsto no contrato, sendo devido ao Contratado somente o que for efetivamente consumido.
- 14.6.** Com relação às alterações contratuais, aplicam-se as disposições gerais previstas no Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e na minuta do Contrato Administrativo.

15. JUSTIFICATIVAS PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO DECRETO 7.862/2025.

15.1. NECESSIDADE DO OBJETO:

A justificativa da necessidade do objeto encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que acompanha este instrumento.

15.2. VANTAGEM DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO EM DETRIMENTO DE DEFLAGRAÇÃO DE LICITAÇÃO PRÓPRIA:

A adesão à Ata de Registro de Preços, gerenciada por órgão do qual o Município é consorciado, mostra-se mais vantajosa que a deflagração de licitação própria para aquisição de emulsão asfáltica e contratação de horas técnicas de profissionais especializados no TST – Tratamento Superficial Triplo.

O procedimento garante maior celeridade, aproveitamento de condições já licitadas e homologadas pelo consórcio, padronização técnica e segurança jurídica, evitando custos e tempo com a elaboração de novo edital.

Ademais, assegura imediata disponibilidade de insumos e mão de obra especializada, permitindo a execução eficiente das obras de pavimentação, com economicidade e em atendimento ao interesse público.

15.3. INDICAÇÃO CLARA DA VANTAGEM ECONÔMICA DA ADESÃO:

A adesão à Ata de Registro de Preços, gerenciada pelo consórcio do qual o Município é integrante, apresenta clara vantagem econômica em relação à deflagração de licitação própria. Isso porque os preços registrados resultam de processo competitivo já concluído pelo órgão gerenciador, obtendo valores mais vantajosos em razão do ganho de escala proporcionado pela participação conjunta de diversos municípios.

Além da economia, a adesão garante maior celeridade, padronização técnica e segurança jurídica, evitando gastos administrativos e tempo com a elaboração de novo edital. Também assegura a imediata disponibilidade de insumos e mão de obra especializada, viabilizando a execução contínua e eficiente das obras de pavimentação asfáltica no Município.

15.4. AVALIAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE OU DESVANTAJOSIDADE DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

Verifica-se a impossibilidade de aplicação das normas da política municipal de contratações para o objeto em questão, tendo em vista que, pela experiência administrativa acumulada, não há conhecimento da existência de empresas prestadoras de serviços no ramo no âmbito do Município.

A tentativa de realização de certame local resultaria, portanto, em baixa competitividade ou até mesmo em ausência de interessados, o que acarretaria atraso na contratação, aumento de custos e risco de frustração do processo.

Assim, a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo consórcio do qual o Município é integrante mostra-se a medida mais vantajosa, assegurando a economicidade, a eficiência e a imediata disponibilidade dos serviços e insumos necessários para a execução das obras de pavimentação.

15.5. JUSTIFICATIVAS EM SE TRATANDO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS:

Não se aplica.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB

15.6. JUSTIFICATIVA EM SE TRATANDO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS:

Da análise da documentação da licitação de origem, verificou-se que consta a exigência de qualificação técnica do Contratado. A qualificação técnica exigida na licitação de origem atende as necessidades da SEMOB.

Há compatibilidade da demanda de serviços da pessoa jurídica classificada, já que, por se tratar de ARP gerenciada por consórcio que o município de Capanema é consorciado, os serviços serão realizados nesta municipalidade.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Viação e Obras, por meio do e-mail: notasgaragem@capanema.pr.gov.br

16.2. A emissão das Notas Fiscais devem seguir a orientação do Setor competente.

16.3. As informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio dos e-mails: licitacao@capanema.pr.gov.br

16.4. Dos mecanismos formais de comunicação.

16.4.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails;
- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, datado e assinado eletronicamente.

Valdir Inácio Luft

*Secretário Municipal de Viação e Obras
Gestor da Contratação*

Gabriel Julio Alexandre Schuingel

Analista de Contratações

André Kuhn

Fiscal Administrativo da Contratação

Daniel Narciso Ferreira

Fiscal Técnico da Contratação

Assinaturas

Página: 1



Documento: 14236/2025 - TR - Adesão à ARP (TST).pdf

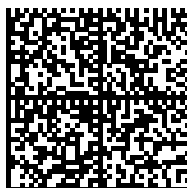
Data: 06/10/2025 14:25:52

Assinatura avançada realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 06/10/2025 14:26:43.

Assinatura avançada realizada por: ANDRÉ KUHN em 06/10/2025 14:33:47.

Assinatura avançada realizada por: VALDIR INÁCIO LUFT em 06/10/2025 14:32:41.

Assinatura avançada realizada por: DANIEL NARCISO FERREIRA em 06/10/2025 14:37:25.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código fb47323e-e426-4e80-8fc7-145371569045

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 06/10/2025 14:25:52. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 06/10/2025 14:26:43. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. ANDRÉ KUHN em 06/10/2025 14:33:47. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. VALDIR INÁCIO LUFT em 06/10/2025 14:32:41. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. DANIEL NARCISO FERREIRA em 06/10/2025 14:37:25. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: fb47323e-e426-4e80-8fc7-145371569045

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 06/10/2025 16:41:22.

03/10/25, 14:49

E-mail de SoftSul - ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

2 de outubro de 2025 às 15:00

Para: moacir@casadoasfalto.com

Cumprimentando-o(a), vimos por meio do presente solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, conforme Ofício em anexo.

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, ao ensejo reitero os protestos de estima e apreço.

At.te

Gabriel A. Schuingel
Analista de Contratações

 (46) 98401-3549
 selog.gabriel@capanema.pr.gov.br
 Av. Gov. P. V. Parigot de Souza, 1080 - Centro



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

**Secretaria Municipal de
Logística e Contratações**

 **OF casa do asfalto.pdf**
274K



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações
Departamento de Contratações e Logística

Ofício nº 064/2025/SELOG

Capanema, 29 de setembro de 2025.

À

Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto LTDA – CNPJ:
06.218.782/0001-16

Em consonância com o disposto no Decreto nº 7.862, de 28 de maio de 2025, que regulamenta o procedimento de adesão à ata de registro de preços no Município de Capanema/PR, informamos nosso interesse em aderir à Ata de Registro de Preço nº 02/2025 proveniente do Pregão Eletrônico nº 02/2025, firmada com a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, para o item abaixo listado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN	VALOR R\$	
				Unitário	Total
01	Emulsão Asfáltica tipo RR-2C. (PE 02/2025 – ARP 02/2025)	134	TON	4.510,00	604.340,00

Neste sentido, solicitamos manifestação formal quanto à aceitação da adesão da referida ARP. Em caso de aceite, solicitamos o encaminhamento de Ofício formalizando a decisão, bem como o **encaminhamento do Termo de Referência, Edital do Pregão e das Atas de Registro de Preços (todos assinados)**, referente aos itens os quais desejamos aderir.

Atenciosamente.

Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratações

Paço Municipal - Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 -
Fone:(46) 98401-3549
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

03/10/25, 14:51

E-mail de SoftSul - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Paulo Pimentel <paulo@casadoasfalto.com>

3 de outubro de 2025 às 14:02

Para: "selog.gabriel@capanema.pr.gov.br" <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

Cc: Moacir Gaspar <moacir@casadoasfalto.com>

Boa tarde.

Segue anexo resposta do nosso interesse de adesão a Ata solicitada.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Att.

Paulo F. Pimentel

De: Moacir Gaspar <moacir@casadoasfalto.com>

Enviada em: sexta-feira, 3 de outubro de 2025 09:05

Para: Paulo Pimentel <paulo@casadoasfalto.com>

Assunto: ENC: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

At. Paulo,

Para conhecimento e providências.

At.



Moacir Gaspar – Diretor

Casa do Asfalto Distribuidora, Ind. e Com. de Asfalto LTDA.

(44)3232-4748 | (41)9211-0516 | moacir@casadoasfalto.com

www.casadoasfalto.com | BR 376 Lote 6/7/7 A-3-1 – Marialva/PR

De: Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 2 de outubro de 2025 15:00

Para: Moacir Gaspar <moacir@casadoasfalto.com>

Assunto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Cumprimentando-o(a), vimos por meio do presente solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, conforme Ofício em anexo.

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, ao ensejo reitero os protestos de estima e apreço.

At.te

03/10/25, 14:51

E-mail de SoftSul - ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO



3 anexos**RESPOSTA INTERESSE DE ADESAO.pdf**

2136K

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.pdf**

2052K

**CONSÓRCIO CIDELPARNA-LINDOESTE-PR.pdf**

724K



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

AO SENHOR ANALISTA DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, SR. GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL.

Acusamos o recebimento do **OFÍCIO Nº 064/2025/SELOG**, encaminhado por esta Prefeitura via e-mail, solicitando adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2025, junto ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA**, com o objetivo de adquirir o seguinte item:

Item	Especificação	Marca	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	C. A.	134	TON	R\$ 4.510,00	R\$ 604.340,00

Diante do exposto, vimos por meio desta, manifestar nosso interesse em aderir a referida Ata citada acima.

Sem mais para o momento, firmamos a presente.

**MOACIR
GASPAR:20537
956972**

Assinado de forma
digital por MOACIR
GASPAR:20537956972
Dados: 2025.10.03
11:24:31 -03'00'

Marialva/PR, 03 de outubro de 2025.

**CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA.
MOACIR GASPAR
Diretor Comercial
RG: 4.936.242-2 SSP/SP
CPF: 205.379.569-72**

01/10/25, 13:39

E-mail de SoftSul - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

29 de setembro de 2025 às 11:20

Para: adm@cidelparna.pr.gov.br

Cumprimentando-o(a), vimos por meio do presente solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, conforme Ofício em anexo.

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, ao ensejo reitero os protestos de estima e apreço.

At.te

Gabriel A. Schuingel
Analista de Contratações

 (46) 98401-3549
 selog.gabriel@capanema.pr.gov.br
 Av. Gov. P. V. Parigot de Souza, 1080 - Centro



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

**Secretaria Municipal de
Logística e Contratações**

 **OF Cidelparna.pdf**
357K



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações
Departamento de Contratações e Logística

Ofício nº 063/2025/SELOG

Capanema, 29 de setembro de 2025.

Ao

Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu - CIDELPARNA

Em consonância com o disposto no Decreto nº 7.862, de 28 de maio de 2025, que regulamenta o procedimento de adesão à ata de registro de preços no Município de Capanema/PR, informamos nosso interesse em aderir às Atas de Registro de Preços nº 02/2025 proveniente do Pregão Eletrônico nº 02/2025 e nº 01/2025 proveniente do Pregão Eletrônico nº 01/2025, firmadas com as empresas **MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS** e **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, para os itens abaixo listados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN	VALOR R\$	
				Unitário	Total
01	Emulsão Asfáltica tipo RR-2C. (PE 02/2025 – ARP 02/2025)	134	TON	4.510,00	604.340,00
01	Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de horas técnicas de profissionais especializados na operacionalização e manuseio dos equipamentos necessários para pavimentação asfáltica TST – Tratamento Superficial Triplo de 325.000,00m ² (trezentos e vinte e cinco mil metros quadrados) em caminhos rurais e/ou de transição urbana/rural nos 13 (treze) Municípios consorciados ao CIDELPARNA. (PE 01/2025 – ARP 01/2025)	40.423,52	M ²	3,90	157.651,73

Neste sentido, solicitamos manifestação formal desta instituição quanto à aceitação da adesão as referidas ARPs. Em caso de aceite, solicitamos o encaminhamento de Ofício formalizando a decisão, bem como o **encaminhamento do Termo de Referência, Edital do Pregão e das Atas de Registro de Preços (todos assinados)**, referente aos itens os quais desejamos aderir.

Atenciosamente.

Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratações

Paço Municipal - Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 -
Fone:(46) 98401-3549
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

01/10/25, 13:40

E-mail de SoftSul - ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Cidelparna <adm@cidelparna.pr.gov.br>

1 de outubro de 2025 às 10:13

Para: Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

Bom dia Gabriel...
Coinforme solicitado segue em anexo a documentação pertinente.
att.

Julio Cezar Valdomeri

CRC: 047071-O/4

FONE: (45) 99990-1102

[Texto das mensagens anteriores oculto]

8 anexos

 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 M. OBRAS.pdf**
342K

 **EDITAL PREGÃO M. OBRA.pdf**
491K

 **ETP M. OBRA.pdf**
2189K

 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02 EMULSAO.pdf**
382K

 **CONTRATO EMULSAO ASFALTICA (3).pdf**
3680K

 **EDITAL EMULSAO ASFALTICA (1).pdf**
16825K

 **TERMO DE REFERENCIA EMULSAO (1).pdf**
6089K

 **OFICIO RESPOSTA CAPANEMA.pdf**
164K

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

Ofício 038 / 2025

Lindoeste Paraná, 29 de setembro de 2025

À

Prefeitura Municipal de Capanema - Pr

Sr(a). Analista de Contratações:

Com nossos cumprimentos e em resposta ao ofício nº 36/2025-SELOG, informamos que aceitamos a adesão das atas para a aquisição de emulsão e contratação de Mão de Obra especializada para a realização de pavimentação asfáltica neste Município.

Em anexo estamos encaminhando a documentação solicita por V. senhoria.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

SILVIO DE
SOUZA:91335
817972

Assinado de forma
digital por SILVIO DE
SOUZA:91335817972
Dados: 2025.10.01
09:09:22 -03'00'

**Silvio de Souza
Presidente**

01/10/25, 13:44

E-mail de SoftSul - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

29 de setembro de 2025 às 14:14

Para: magnocristianorochoa@gmail.com

Cumprimentando-o(a), vimos por meio do presente solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, conforme Ofício em anexo.

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, ao ensejo reitero os protestos de estima e apreço.

At.te

Gabriel A. Schuingel
Analista de Contratações

 (46) 98401-3549

 selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

 Av. Gov. P. V. Parigot de Souza, 1080 - Centro



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

**Secretaria Municipal de
Logística e Contratações**



OF Magno.pdf
320K



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações
Departamento de Contratações e Logística

Ofício nº 064/2025/SELOG

Capanema, 29 de setembro de 2025.

Ao

Magno Cristiano da Rocha Revestimentos – CNPJ: 43.222.803/0001-01

Em consonância com o disposto no Decreto nº 7.862, de 28 de maio de 2025, que regulamenta o procedimento de adesão à ata de registro de preços no Município de Capanema/PR, informamos nosso interesse em aderir à Ata de Registro de Preço nº 01/2025 proveniente do Pregão Eletrônico nº 01/2025, firmada com as empresa **MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS**, para o item abaixo listado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN	VALOR R\$	
				Unitário	Total
01	Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de horas técnicas de profissionais especializados na operacionalização e manuseio dos equipamentos necessários para pavimentação asfáltica TST – Tratamento Superficial Triplo de 325.000,00m ² (trezentos e vinte e cinco mil metros quadrados) em caminhos rurais e/ou de transição urbana/rural nos 13 (treze) Municípios consorciados ao CIDELPARNA. (PE 01/2025 – ARP 01/2025)	40.423,52	M ²	3,90	157.651,73

Neste sentido, solicitamos manifestação formal quanto à aceitação da adesão da referida ARP. Em caso de aceite, solicitamos o encaminhamento de Ofício formalizando a decisão, bem como o **encaminhamento do Termo de Referência, Edital do Pregão e das Atas de Registro de Preços (todos assinados)**, referente aos itens os quais desejamos aderir.

Atenciosamente.

Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratações

Paço Municipal - Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 -

Fone:(46) 98401-3549

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

01/10/25, 13:51

E-mail de SoftSul - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Magno Rocha <magnocristianorocha@gmail.com>

29 de setembro de 2025 às 14:43

Para: Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

Eu magno cristiano da Rocha da empresa Rocha revestimento cnpj 43.222.803/0001-01 aceito a adesão

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA**
CNPJ: 14.497.410/0001-02

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

1 – DO PREÂMBULO

1.1 – O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.497.410/0001-02, através de seu Presidente o sr. Silvio de Souza, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a seleção de propostas visando Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, visando contratação de empresa para o fornecimento de Emulsão Asfáltica – Tipo RR-2C, , conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 – Realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento *menor preço por item*, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h30min do dia 05 de maio de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h31min do dia 05 de maio de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 05 de maio de 2025.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”

1.2.1 – Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.2.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1.2.3 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de proposta;
- ANEXO III – Declarações Unificadas;
- ANEXO IV – Declaração contendo informações para assinatura da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

1.3 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

1.4 – O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.5 – Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro indicado pela Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações públicas” constante na página da internet da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil (1er.bll.org.br).

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA**
CNPJ: 14.497.410/0001-02

1.6 – O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.2 do Edital.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto deste pregão é o **Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para** contratação de empresa para o fornecimento de Emulsão Asfáltica – Tipo RR-2C, nos Município consorciado, sendo eles: Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Santa Lucia, Lindoeste, Santa Tereza do Oeste, Diamante do Sul, Nova Santa Rosa, Maripá, Quatro Pontes, Três Barras do Paraná, Guaraniaçu, Campo Bonito, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

2.1.1 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do ANEXO I (Termo de Referência), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.2 – O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.3 - Os materiais listados neste edital será adquirido de acordo com o especificado no Termo de Referência desta licitação, e de acordo com a necessidade do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA. Sendo que, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros e não cabendo por parte do licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional programática	Descrição
02.001.1002.4.122.2.003.4.3.3.90.30	Material de Consumo

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**.

4.3 – Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (quando for o caso permitido para MEI), **deverão identificar o seu regime de tributação**, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

4.4– É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.5 – Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

suspensão no âmbito da administração municipal.

4.6– O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.7 – A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV (Declarações Unificadas), para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2 – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 – O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

PARTICIPAÇÃO:

5.7 – A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.9 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.11 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.11.1 – Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.11.2 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.11.3 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.11.4 – Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.11.5 – Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

5.11.6 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.12 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca.

Obs.: Caso a Marca possa identificar a Proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada, conforme item 8.3 do edital.

7.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Fornecedora.

7.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 – O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

7.7 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.7.1 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da CF; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa fornecedora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preços.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 - Também será desclassificada a proposta que não possa ser identificada.

8.3.1 - Qualquer forma de identificação da proponente (exemplos: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros) será motivo de desclassificação da proposta.

8.3.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7 – O lance deverá ser ofertado pelo valor *do item*.

8.8 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

8.11 – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.12 - *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

8.13 – *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

8.14 – *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos*

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15 – *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

8.16 – *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

8.17 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21 – O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.22 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.24 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.25 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.26 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.27 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos sub itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.28 – Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA**
CNPJ: 14.497.410/0001-02

estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.30 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos: No País;

b) Por empresas brasileiras;

c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.31 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.32 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.32.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.32.2 – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.33 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2 – O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7.1 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8 – Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto nº 8.224/2014.

9.9 – O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.9.1 – Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.10 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12 – O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12.1 – Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

9.14 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 124 da lei 14.133/21.

10.2 - Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido da fornecedora ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

10.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras convocará a fornecedora para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

10.4 - A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme item 10.7.

10.5 - Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
- d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

10.6 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

10.7 - Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

10.7.1 - Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

10.7.2 - Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 10.7.

10.8 - Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

10.8.1 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

10.9 - A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

10.10 - Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

11 - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O preço registrado poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, nos termos dos artigos 28 e 29 do Decreto Federal 11.462/2023, da Lei Nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – pela Administração, quando:

- a)** O proponente que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;
- b)** O proponente que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- c)** A fornecedora que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 137 a 139 da Lei Nº 14.133/2021;
- d)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

II – pelo Proponente que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.3 - Encontrando-se o proponente que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

11.4 - A solicitação do proponente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.5 - Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada, no Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form), em nome do sócio majoritário da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.1.2 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.3 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5 – Ressalvado o benefício concedidos nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6 – Habilitação jurídica:

12.6.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.6.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6 – No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.6.7 – No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

12.6.8 – No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.6.9 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.6.10 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.7 – Regularidade fiscal e trabalhista:

12.7.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.7.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.

12.7.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do [link https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp](https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp).

12.7.6– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do [link http://www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.8 – Qualificação Econômico-Financeira:

12.8.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

12.8.2 - Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP), conforme modelo constante no

12.8.3 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.9 - Declarações Unificadas (conforme Anexo IV do Edital):

12.9.1 – O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento Declarações Unificadas, de acordo com o modelo constante no Anexo IV do Edital, que contém:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade** que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;**
- c) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999;
- d) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

12.11 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.11.1 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.12 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.12.1 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

12.13 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.14 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.15 – Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.16 – O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.16.1 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.17 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13 – DOS RECURSOS

3.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **trinta minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

14 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, no e-mail: licitacao@santatereza.pr.gov.br, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2 – O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura da ata de registro de preços, conforme Anexo IV do Edital.

14.3 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Fornecedora, se for o caso.

14.3.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Fornecedora.

14.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 02 (dois) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.7 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

15.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3 – O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.4 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.6 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

17.7 – Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.8 – Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.9 – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA**
CNPJ: 14.497.410/0001-02

18 – DO REAJUSTAMENTO

18.1 – As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

18.1 – Constatada a necessidade dos materiais/serviços, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 19 deste edital.

18.2 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA, de forma parcelada.

18.3 – A não entrega/execução dos produtos/serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

18.4 - Os prazos de que tratam o item 19, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.5 - Os materiais listados neste edital será adquirido de acordo com o especificado no Termo de Referência desta licitação, e de acordo com a necessidade do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA. Sendo que, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros e não cabendo por parte do licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra.

19 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA FISCALIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA

19.1 – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de fiscalização e de substituição da marca estão previstos no Termo de Referência.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FORNECEDORA

20.1 – As obrigações da Contratante e da Fornecedora são as estabelecidas no Termo de Referência.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2 Quando o Cidelparna atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pelo Contratado da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

22.2 – Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

22.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

22.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

22.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

23 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@santatereza.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Parana, 61, Centro, Santa Tereza do Oeste/Paraná, CEP: 85825-000.

23.3 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, pelo e-mail licitacao@santatereza.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

23.9 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25 – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

25.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

25.8 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

25.9 - Não cabe à Bolsa Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

25.10 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Santa Tereza do Oeste-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

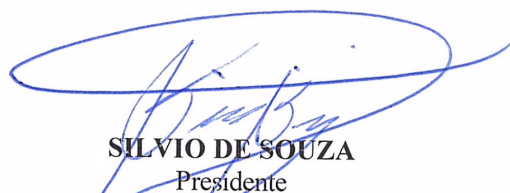
25.11 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, no 3º andar do Paço Municipal, na cidade de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná, para melhores esclarecimentos.

25.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.13 - Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o §2º do art.5, poderão utilizar o SICAF para fins habilitatórios.

25.14 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Lindoeste, 14 de abril de 2025


SILVIO DE SOUZA
Presidente

**Consortio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao
Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA**
CNPJ: 14.497.410/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de emulsão asfáltica do tipo RR-2C destinado para a execução obras de pavimentação asfáltica e de recape em asfalto para os Municípios Consorciados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário Estimado**	Total**
01	Emulsão Asfáltica tipo RR-2C	Tonelada	1.300	4.624,00	6.011.200,00
Valor Global Estimado					R\$ 6.011.200,00

1.2. NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. O referido objeto é classificado como bem de natureza comum.

1.3. QUANTITATIVO:

1.3.1. Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos intencionados não obrigam a contratação pela administração pública, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.4.1. O prazo da vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme dispõe o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período da vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Consórcio CIDELPARNA dentre outras atribuições, presta serviços aos municípios consorciados nas mais diversas áreas de atuação, conforme deliberados em Assembleia Geral. Desta forma, uma das responsabilidades do consórcio com os municípios consorciados é a execução de pavimentação asfáltica tipo TST (tratamento superficial triplo) e recapeamento asfáltico nos municípios consorciados, conforme suas demandas. A necessidade da aquisição dos materiais emulsão asfáltica do tipo RR-2C permitirá atender os municípios consorciados, com a finalidade de executar a pavimentação asfáltica, proporcionando melhorias para os cidadãos dos municípios consorciados. A ausência dos materiais poderá ocasionar no atraso das obras dos municípios consorciados, obras estas já planejadas previamente.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA**
CNPJ: 14.497.410/0001-02

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de emulsão asfáltica, na quantidade de 1.300 toneladas de emulsão asfáltica do tipo RR- 2C, por 12 meses, por meio de Pregão eletrônico no Sistema de Registro de Preço para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências e especificações e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil de fornecimento do objeto.

4.2. Obrigação do proponente vencedor em manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao órgão Gerenciador.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

5.1. O objeto deverá ser entregue em 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação e emissão da autorização de fornecimento ou documento equivalente, constando o local de entrega, que poderá ser em qualquer um dos municípios consorciados sendo eles: Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Santa Lucia, Lindoeste, Santa Tereza do Oeste, Diamante do Sul, Nova Santa Rosa, Maripá, Quatro Pontes, Três Barras do Paraná, Guaraniaçu, Campo Bonito).

5.2. O objeto deve ser entregue em qualquer um dos municípios consorciados

5.3. O objeto deverá ser entregue no quantitativo solicitado pelo consórcio CIDELPARNA, ficando vedado a empresa solicitar quantidade ou valores mínimos para entrega de qualquer produto deste edital de licitação.

5.4. Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela contratada, cabendo à Administração avaliar as razões apresentadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

5.5. O objeto entregue pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela requisitante, à qual caberá o direito de recusar, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, proposta de preço ou legislação vigentes, obrigando-se a fornecedora substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pelo órgão, sob pena de revogação da ata de registro de preço e aplicação das sanções previstas neste edital.

6. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1. Os materiais a serem entregues deverão ser de primeira qualidade e deverão obedecer inteiramente os requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores tais como: INMETRO e ABNT.

7. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 124 da lei 14.133/21.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA**
CNPJ: 14.497.410/0001-02

7.2 Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

7.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

7.4 A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme item 7.7.

7.5 Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatar:

- a) Ausência de elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
- d) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

7.6 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

7.7 Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

7.7.1 Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

7.7.2 Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 7.7 deste termo de referências.

7.8 Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

7.8.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

7.9 A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

7.10 Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

10. DO FISCAL DE CONTRATO

10.1 Fica designado como fiscal de contrato o Servidor Público a Sr. Julio Cesar Valdomeri.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e emissão da nota fiscal eletrônica, na qual deverá constar o número do empenho,

11.1.1 A contratada deverá comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

11.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela mesma.

11.3 Quando o Cidelparna atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Caberá à contratada todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, transportes, fretes, seguros, carga e descarga do material, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação.

12.2 Entregar os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

12.3 Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos deste termo de referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da proposta apresentada.

12.4 Os produtos deverão ser embalados adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.

12.5 A contratada assume exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.

12.6 Cumprir todas as orientações do contratante, dentro dos prazos estabelecidos.

12.7 Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

12.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente produto.

12.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Contratante.

13.10 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

- 12.11** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.
- 12.12** Os casos excepcionais serão avaliados pela Contratante, que decidirá motivadamente.
- 12.13** Operar como uma organização completa e independente.
- 12.14** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução/entrega de qualquer serviço/produto.
- 12.15** Durante o período da garantia, os custos relativos ao deslocamento, para transporte do equipamento e materiais, bem como de deslocamento de peças e pessoal para as futuras manutenções que possam vir a ocorrer, serão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observada às normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Contratante.
- 12.16** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa, na entrega do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 12.17** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- 12.18** Comunicar ao fiscal do Contrato toda e qualquer situação anômala que possam causar prejuízos à Administração.
- 12.19** Comunicar expressamente ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da aquisição do objeto da presente licitação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Efetuar o pagamento à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- 13.2** Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos, e demais informações que esta venha a solicitar.
- 13.3** Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 13.4** Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 13.5** Proceder com o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos produtos.
- 13.6** Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- 13.7** Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- 13.8** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 13.9** Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA**
CNPJ: 14.497.410/0001-02

13.10 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.11 Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.13 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

13.14 Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Esta Licitação ocorrerá por conta de Dotação Orçamentária:

Funcional programática	Descrição
02.001.1002.4.122.2.003.4.3.3.90.30	Material de Consumo

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução da ATA de Registro de Preços, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

15.1.2 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa moratória de 1,0% (um por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título;

15.2.2.1 A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do produto será considerada a inexecução parcial do objeto empenhado, conforme item 15.5 destas sanções, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata.

15.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho ou contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal;

15.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA**
CNPJ: 14.497.410/0001-02

Contratada, levando em consideração todos os atos Celebrados com a Contratante, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

15.12 A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA.

15.13 As sanções administrativas previstas neste item 15 serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e do Decreto 051, de 13 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 452, de 30 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Regime de Preços no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA.

16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

16.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

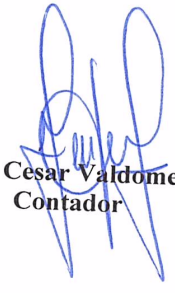
b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima;

e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.


Julio Cesar Valdomeri
Contador

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA, CNPJ nº 14.497.410/0001-02, com sede na Av. Paraná, 61, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Silvio de Souza, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2025, processo administrativo n.º 02/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.218.782/0001-16, com sede na RODOVIA BR 376, LOTE 6/7/7-A-3-1, GLEBA PATRIMÔNIO MARIALVA, neste ato representado por Moacir Gaspar, portador do CPF nº 205.379.569-72, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Pregão Eletrônico nº 002/2025 (s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual de contratação de empresa para o fornecimento de Emulsão Asfáltica – Tipo RR-2C, nos Município consorciado, sendo eles: Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Santa Lucia, Lindoeste, Santa Tereza do Oeste, Diamante do Sul, Nova Santa Rosa, Maripá, Quatro Pontes, Três Barras do Paraná, Guaraniaçu, Campo Bonito

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Und	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	Emulsão Asfáltica tipo RR-2C	Ton	1.300	4.510,00	5.863.000,00
	TOTAL				1.267.500,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

3.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

3.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

3.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

3.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

3.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

3.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

3.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.*

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. *A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

4.1.1. *O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

4.1.2. *Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.*

4.2. *A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.*

4.2.1. *O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.*

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 01, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .2. (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

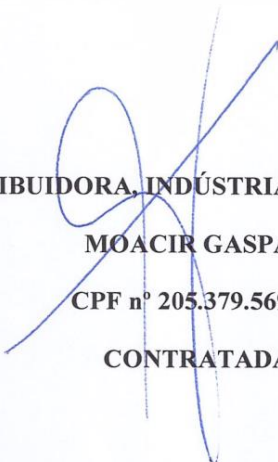
Lindoeste 07 de maio de 2025



SILVIO DE SOUZA
Presidente

**Consortio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao
Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA**

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA,



MOACIR GASPAR

CPF nº 205.379.569-72

CONTRATADA

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA
AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 002/2025,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2025**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu - CIDELPARNA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Marechal Rondon, s/n, Centro, na cidade de Lindoeste/PR, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.497.410/0001-02, neste ato devidamente representado pelo Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Silvio de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lindoeste - Paraná, portador da Cédula de Identidade RG 5.569.712-4 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 913.358.179-72;**

CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.218.782/0001-16, com sede na RODOVIA BR 376, LOTE 6/7/7-A-3-1, GLEBA PATRIMÔNIO MARIALVA, neste ato representado por Moacir Gaspar, portador do CPF nº 205.379.569-72, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Pregão Eletrônico nº 002/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Emulsão Asfáltica – Tipo RR-2C, nos Municípios consorciado, sendo eles: Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Santa Lucia, Lindoeste, Santa Tereza do Oeste, Diamante do Sul, Nova Santa Rosa, Maripá, Quatro Pontes, Três Barras do Paraná, Guaraniaçu, Campo Bonito, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. Conforme abaixo:

TEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1.300	TON	Emulsão Asfáltica tipo RR-2C	C. A.	R\$ 4.510,00	R\$ 5.863.000,00
VALOR TOTAL: Cinco milhões e oitocentos e sessenta e três mil reais.						R\$ 5.863.000,00

1.2.4. A ordem dos Municípios que serão contemplados com os serviços objeto do presente certame, será definido em Assembleia do Consórcio, e serão informados à contratada na Ordem de Serviço.

1.2.4. A cada serviço a ser realizado em Município distinto, será emitida Ordem de Serviço, contemplando todas as informações necessárias a execução do objeto do certame em tela

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução dos serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, no qual e nas condições que esta indicar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO:

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo, inclusive o edital de abertura, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 002/2025, e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período que se coadune com as necessidades da CONTRATANTE, limitado até o final do presente exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de R\$ 5.863.000,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais) um milha duzentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias, após a entrega da Nota Fiscal atestada pelo Gestor do Contrato.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA
AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias, após a entrega da Nota Fiscal atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida na cláusula acima, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, o Consórcio CIDELPARNA reterá na fonte os tributos pertinentes às áreas federal, estadual, municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da entrega efetuada parcialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal, multa imposta pelo Consórcio CIDELPARNA.

PARÁGRAFO QUINTO: O aceite/aprovação da prestação dos serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO SEXTO: Em hipótese alguma a contratada poderá emitir duplicata e/ou qualquer outro tipo de boleto de cobrança que enseje protesto sem aceite, para pagamento dos serviços e/ou suas parcelas, posto que o pagamento será efetuado de acordo com a provisão contábil dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços especificados neste edital, sujeito a aplicação de multa;
- b) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Consórcio CIDELPARNA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Parágrafo Primeiro: O Consórcio CIDELPARNA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam, técnicos ou quaisquer outros.

Parágrafo Segundo: A empresa, sob hipótese alguma, poderá interromper a execução dos serviços, devendo sempre que necessário substituir o profissional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações do Consórcio CIDELPARNA:

- a) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- b) Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;
- c) Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados:

I - Com os quantitativos solicitados pelo Consórcio CIDELPARNA.

II - Em conformidade com os artigos 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução dos serviços em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazer no prazo assinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA
AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada a ocorrência prevista nesta cláusula, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada pode ser considerada em atraso, quanto ao prazo de execução dos serviços, quando não cumprir o prazo estipulado pelo Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas resultantes desta licitação serão provenientes das Seguintes Dotações Orçamentárias:

Fonte	Funcional Programática	Descrição
1002	02.001.1002.4.122.2003.5.3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do Consórcio

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do serviço executado fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Consórcio CIDELPARNA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Consórcio CIDELPARNA poderá revogar ou anular esta licitação, a qualquer tempo, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita pelo Consórcio, nos casos enumerados nos Arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO TERCEIRO: Da Fraude e da Corrupção:

I - Os licitantes devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”:

I- Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA
AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lindoeste, 07 de maio de 2025.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
Sílvia de Souza – Presidente**

**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA,
MOACIR GASPAR
CPF nº 205.379.569-72
CONTRATADA**

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE
NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 3, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 02/2025
b) **Nr. Licitação:** 02/2025
c) **Modalidade:** Pregão Eletrônico
d) **Data de Homologação:** 14/06/2025
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para o fornecimento de Emulsão Asfáltica – Tipo RR-2C, nos Municípios consorciado, sendo eles: Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Santa Lucia Lindoeste, Santa Tereza do Oeste, Diamante do Sul, Nova Santa Rosa, Maripá, Quatro Pontes Três Barras do Paraná, Guaraniaçu, Campo Bonito

Participante: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA

TEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1.300	TON	Emulsão Asfáltica tipo RR-2C	C. A.	R\$ 4.510,00	R\$ 5.863.000,00
VALOR TOTAL: Cinco milhões e oitocentos e sessenta e três mil reais.						R\$ 5.863.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSORCIO	01.07.00.00.1.501.000	R\$ 5.863.000,00

Lindoeste, 14 julho de 2025

Assinatura do
Responsável

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: “ABERTO”**

1 – DO PREÂMBULO

1.1 – O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.497.410/0001-02, através de seu Presidente o sr. Silvio de Souza, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a seleção de propostas visando Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses**, visando contratação de empresa especializada para execução de aplicação de pavimentação asfáltica tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 325.000,00m² (trezentos e vinte e cinco mil metros quadrados), sem dividido em 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados) por Município consorciado, sendo eles: Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Santa Lucia, Lindoeste, Santa Tereza do Oeste, Diamante do Sul, Nova Santa Rosa, Maripá, Quatro Pontes, Três Barras do Paraná, Guaraniaçu, Campo Bonito, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, semelhantes e quantitativas descritas no Anexo I, no **dia 01 de abril de 2025, às 09:00h, no site eletrônico da BLL (www.bll.org.br).**

1.2 – Realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”

1.2.1 – Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.2.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1.2.3 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de proposta;
- ANEXO III – Declarações Unificadas;
- ANEXO IV – Declaração contendo informações para assinatura da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

1.3 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

1.4 – O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

1.5 – Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro indicado pela Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações públicas” constante na página da internet da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil (2er.bll.org.br).

1.6 – O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.2 do Edital.

2 – DO OBJETO

1.1. 2.1 – O objeto deste pregão é o **Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para** contratação de empresa especializada para execução de aplicação de pavimentação asfáltica tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 325.000,00m² (trezentos e vinte e cinco mil metros quadrados), sem dividido em 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados) por Município consorciado, sendo eles: Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Santa Lucia, Lindoeste, Santa Tereza do Oeste, Diamante do Sul, Nova Santa Rosa, Maripá, Quatro Pontes, Três Barras do Paraná, Guaraniaçu, Campo Bonito, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), que faz parte integrante do presente edital.

2.1.1 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do ANEXO I (Termo de Referência), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.2 – O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.3 - Os materiais listados neste edital será adquirido de acordo com o especificado no Termo de Referência desta licitação, e de acordo com a necessidade do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA. Sendo que, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros e não cabendo por parte do licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra.

2.2 O valor máximo total da licitação será de R\$ 1.397.500,00 (um milhão trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais)

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional programática	Descrição
02.001.1002.4.122.2.003.4.3.3.90.30	Prestação de serviços

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**.

4.3 – Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (quando for o caso permitido para MEI), **deverão identificar o seu regime de tributação**, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

4.4– É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.5 – Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.6– O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.7 – A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV (Declarações Unificadas), para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c)** Abrir as propostas de preços;
- d)** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** Declarar o vencedor;
- i)** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** Elaborar a ata da sessão;
- k)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l)** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.2 – A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 – O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

5.7 – A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.9 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.11 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.11.1 – Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.11.2 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.11.3 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.11.4 – Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.11.5 – Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

5.11.6 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.12 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário;
- b)** Marca.

Obs.: Caso a Marca possa identificar a Proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada, conforme item 8.3 do edital.

7.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Fornecedora.

7.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

apresentação.

7.6 – O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

7.7 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.7.1 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da CF; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa fornecedora ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preços.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3 - Também será desclassificada a proposta que não possa ser identificada.

8.3.1 - Qualquer forma de identificação da proponente (exemplos: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros) será motivo de desclassificação da proposta.

8.3.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7 – O lance deverá ser ofertado pelo valor *do item*.

8.8 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

pelo sistema.

8.10 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

8.11 – O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.12 - *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

8.13 – *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

8.14 – *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

8.15 – *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*

8.16 – *Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.*

8.17 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21 – O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.22 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.23 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

8.24 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.25 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.26 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.27 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos sub itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.28 – Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.30 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos: No País;

b) Por empresas brasileiras;

c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.31 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.32 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.32.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.32.2 – O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.33 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2 – O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7.1 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8 – Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto nº 8.224/2014.

9.9 – O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.9.1 – Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

9.10 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.12 – O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.12.1 – Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.14 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as normas do artigo 124 da lei 14.133/21.

10.2 - Comprovado o desequilíbrio, preço registrado poderá ser revisto, a pedido da fornecedora ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Administração, e desde que apresentadas as devidas justificativas.

10.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras convocará a fornecedora para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

10.4 - A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

- a)** A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;
- b)** A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;
- c)** A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d)** O cumprimento das exigências previstas no Edital da licitação, Contrato ou Ata de Registro de Preços, conforme item 10.7.

10.5 - Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constatare:

- a)** Ausência de elevação dos encargos do particular;

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

- b)** Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;
- c)** Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;
- d)** Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

10.6 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

10.7 - Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- III – Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- IV – Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

10.7.1 - Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

10.7.2 - Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 10.7.

10.8 - Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

10.8.1 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

10.9 - A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

10.10 - Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da fornecedora e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

11 - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - O preço registrado poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, nos termos dos artigos 28 e 29 do Decreto Federal 11.462/2023, da Lei Nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – pela Administração, quando:

- a)** O proponente que tenha seus preços registrados não cumprir as exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;
- b)** O proponente que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

c) A fornecedora que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 137 a 139 da Lei N° 14.133/2021;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

II – pelo Proponente que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria da Administração do Município, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.3 - Encontrando-se o proponente que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial de comunicação do Município, por duas vezes consecutivas.

11.4 - A solicitação do proponente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.5 - Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada, no Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form), em nome do sócio majoritário da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.1.2 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.3 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

12.2 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.4.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5 – Ressalvado o benefício concedidos nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6 – Habilitação jurídica:

12.6.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.6.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6 – No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.6.7 – No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.

12.6.8 – No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.6.9 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.6.10 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

respectiva.

12.7 – Regularidade fiscal e trabalhista:

12.7.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.7.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, **abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional**, conforme Portaria 258 de 5 de setembro de 2014 alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014, do domicílio ou sede do proponente.

12.7.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.7.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do [link https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp](https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp).

12.7.6– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do [link http://www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.8 – Qualificação Econômico-Financeira:

12.8.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

12.8.2 - Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP), conforme modelo constante no

12.8.3 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.9 - Declarações Unificadas (conforme Anexo IV do Edital):

12.9.1 – O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento Declarações Unificadas, de acordo com o modelo constante no Anexo IV do Edital, que contém:

a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

c) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999;

d) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

12.11 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.11.1 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.12 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.12.1 – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.13 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.14 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.15 – Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.16 – O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.16.1 – Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.17 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13 – DOS RECURSOS

3.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **trinta minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 – Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, no e-mail: licitacao@santatereza.pr.gov.br, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2 – O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura da ata de registro de preços, conforme Anexo IV do Edital.

14.3 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Fornecedora, se for o caso.

14.3.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Fornecedora.

14.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 02 (dois) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.7 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3 – O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

17.4 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.6 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

17.7 – Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.8 – Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.9 – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18 – DO REAJUSTAMENTO

18.1 – As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

18.1 – Constatada a necessidade dos materiais/serviços, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 19 deste edital.

18.2 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA, de forma parcelada.

18.3 – A não entrega/execução dos produtos/serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

18.4 - Os prazos de que tratam o item 19, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.5 - Os materiais listados neste edital será adquirido de acordo com o especificado no Termo de

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

Referência desta licitação, e de acordo com a necessidade do Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA. Sendo que, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, o Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros e não cabendo por parte do licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra.

19 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA FISCALIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA

19.1 – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de fiscalização e de substituição da marca estão previstos no Termo de Referência.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FORNECEDORA

20.1 – As obrigações da Contratante e da Fornecedora são as estabelecidas no Termo de Referência.

21 – DO PAGAMENTO

21.1 – As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.2 Quando o Cidelparna atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pelo Contratado da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

22.2 – Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

22.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

22.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

22.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

23 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

3.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@santatereza.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Parana, 61, Centro, Santa Tereza do Oeste/Paraná, CEP: 85825-000.

23.3 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, pelo e-mail licitacao@santatereza.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.9 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

25.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

25.8 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

25.9 - Não cabe à Bolsa Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

25.10 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Santa Tereza do Oeste-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

25.11 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, no 3º andar do Paço Municipal, na cidade de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná, para melhores esclarecimentos.

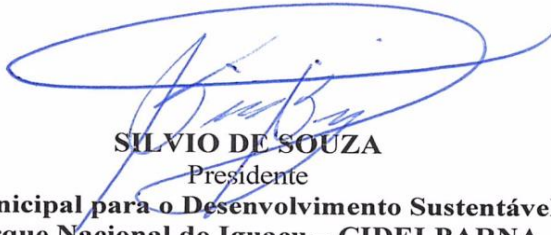
25.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

25.13 – Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o §2º do art.5, poderão utilizar o SICAF para fins habilitatórios.

25.14 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Lindoeste, 13 de março de 2025



SILVIO DE SOUZA
Presidente

**Consortio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao
Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Fundamentação: Fundamento legal, Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

O objeto a contratação de empresa especializada para execução de aplicação de pavimentação asfáltica tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 325.000,00m² (cinquenta e dois mil metros quadrados), sem dividido em 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados) por Município consorciado, sendo eles: Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Santa Lucia, Lindoeste, Santa Tereza do Oeste, Diamante do Sul, Nova Santa Rosa, Maripá, Quatro Pontes, Três Barras do Paraná, Guaraniaçu e Campo Bonito.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Fundamentação: A futura empresa a ser contratada deverá ter capacidade técnica para executar os serviços em todos os Municípios consorciados ao CIDELPARNA.

Além disso, necessário cumprir os seguintes requisitos:

2.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis,

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

- acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos do Município sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3. Documentação relativa à ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência e Recuperação Judicial, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.4. Qualificação Técnica ou requisitos do objeto:

- a) prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; e,
- b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, detentor de testado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados(s) da respectiva CAT- Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, sendo que os atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto deste edital

2.5. Os serviços deverão ser executados com maquinários de propriedade do Consórcio CIDELPARNA, devendo a empresa futura contratada fornecer operadores/motoristas para os seguintes equipamentos:

- a) 04 (quatro) Caminhões, sendo para abastecimento de Emulsão Asfáltica e multidistribuidor de Agregado Eletrônico – MDR9;
- b) 02 (duas) Minicarregadeiras;
- c) 02 (dois) rolos;

2.6. A empresa contratada ainda deverá disponibilizar 02 (dois) operadores auxiliares (serventes).

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

2.7. A ordem dos Municípios que serão contemplados com os serviços objeto do presente certame, será definido em Assembleia do Consórcio, e serão informados à contratada na Ordem de Serviço.

2.8. A cada serviço a ser realizado em Município distinto, será emitida Ordem de Serviço, contemplando todas as informações necessárias a execução do objeto do certame em tela.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

O Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA, conta com 13 (treze) municípios consorciados.

Estima-se a execução de aproximadamente a execução de 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados) de parte de estradas rurais municipais, a ser indicada na Ordem de Serviço, sendo aproximadamente 4.100,00 (quatro mil e cem metros) linear de comprimento, por 6m (seis metros) linear de largura.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

Tendo em vista o objeto da presente contratação, realizou-se estudo de mercado, abordando empresas do ramo de atividade pertinente à futura contratação, no qual possibilitou apurar o valor médio que servirá de base de preço máximo no certame licitatório.

Assim, a empresa FIUZA REVESTIMENTOS, CNPJ nº. 38.415.100/0001-51 apresentou o valor de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por metro quadrado executado, totalizando R\$ 1.397.500,00 (um milhão trezentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

Já a empresa MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTO, CNPJ nº. 43.222.803/0001-01, apresentou o valor de R\$ 4,00 (quatro) reais por metro quadrado executado, totalizando R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais).

Neste íterim, a empresa VALMEIR DE SOUZA GABRIEL, CNPJ nº. 57.591.953/0001-99, apresentou o valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA**
CNPJ: 14.497.410/0001-02

centavos), totalizando R\$ 1.495.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

Neste diapasão, o valor médio unitário por metro quadrado executado ficou em R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos).

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Considerando as características aqui apresentadas, entende-se estar presente os requisitos no Art. 29 da Lei Federal 14.133/21, devendo ser adotado o procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica.

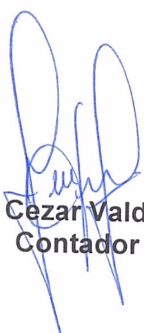
6 – JUSTIFICATIVA DE NÃO PARCELAMENTO.

Tendo em vista a característica do objeto a ser licitado, não há possibilidade de parcelamento.

7 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A escolha de elaborar apenas um certame licitatório para a presente contratação trará economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do consórcio.

Os maquinários essenciais para execução dos serviços a serem executados pertencem ao Consórcio CIDELPARNA, assim, caberá ao Consórcio a responsabilidade por definir qual será o Município a receber a execução dos citados serviços.


Julio Cezar Valdomeri
Contador

Lindoeste, 30 de janeiro de 2025

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA, CNPJ nº 14.497.410/0001-02, com sede na Av. Paraná, 61, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Silvio de Souza, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2025, processo administrativo n.º 01/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS, devidamente inscrita no CNPJ nº 43.222.803/0001-01, com sede na Rua dos Expedicionários, 611, Santa Zelia, Astorga-PR, CEP 86742-000, fone: (42) 9 9946-4682, e-mail: magnocristianorocha@gmail.com, neste ato representado por MAGNO CRISTIANO DA ROCHA, portador do CPF nº 072.952.769-71 (s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual de Contratação de empresa especializada para execução de aplicação de pavimentação asfáltica tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 325.000,00m² (trezentos e vinte e cinco mil metros quadrados), sem dividido em 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados) por Município consorciado, sendo eles: Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Santa Lucia, Lindoeste, Santa Tereza do Oeste, Diamante do Sul, Nova Santa Rosa, Maripá, Quatro Pontes, Três Barras do Paraná, Guaraniaçu e Campo Bonito, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2 A pavimentação asfáltica corresponde à execução de 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados) de parte de estradas rurais municipais, a ser indicada na Ordem de Serviço:

1.2.1 Aproximadamente 4.100,00 (quatro mil e cem metros) linear de comprimento, por 6m (seis metros) linear de largura;

1.2.2 Os serviços deverão ser executados com maquinários de propriedade do Consórcio CIDELPARNA, devendo a empresa futura contratada fornecer operadores/motoristas para os seguintes equipamentos:

- 04 (quatro) Caminhões, sendo para abastecimento de Emulsão Asfáltica e multidistribuidor de Agregado Eletrônico – MDR9;
- 02 (duas) Minicarregadeiras;
- 02 (dois) rolos;

1.2.3. A empresa contratada ainda deverá disponibilizar 02 (dois) operadores auxiliares (serventes).

1.2.4. A ordem dos Municípios que serão contemplados com os serviços objeto do presente certame, será definido em Assembleia do Consórcio, e serão informados à contratada na Ordem de Serviço.

1.2.4. A cada serviço a ser realizado em Município distinto, será emitida Ordem de Serviço, contemplando todas as informações necessárias a execução do objeto do certame em

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de horas técnicas de profissionais especializados na operacionalização e manuseio dos equipamentos necessários para pavimentação asfáltica TST – Tratamento Superficial Triplo de 325.000,00m ² (trezentos e vinte e cinco mil metros quadrados) em caminhos rurais e/ou de transição urbana/rural nos 13 (treze) Municípios consorciados ao CIDELPARNA.	325.000,00	R\$ 3,900	1.267.500,00
TOTAL				1.267.500,00

3. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

3.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

3.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

3.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

- 4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 01, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .2. (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Lindoeste 07 de abril de 2025



SILVIO DE SOUZA
Presidente

**Consortio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao
Parque Nacional do Iguaçu – CIDELPARNA**



Empresa
MAGNO CRISTIANO DA ROCHA,
CPF nº 072.952.769-71



Município de Capanema

CNPJ: 75.972.760/0001-60



Relatório de Cotação: Emulsão Asfáltica tipo RR-2C

Pesquisa realizada entre 01/10/2025 16:08:21 e 01/10/2025 16:09:48

Relatório gerado no dia 01/10/2025 16:10:08 (IP: 187.49.135.78)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Menor dos preços obtidos - Preço calculado com base no menor de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: emulsão asfáltica emulsão asfáltica tipo rr-2c com polímero.

Descrição: emulsão asfáltica emulsão asfáltica tipo rr-2c com polímero.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
17 / 23	1	R\$ 4.395,16 (un)	-	R\$ 4.395,16	R\$ 4.395,16

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE ICARA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA - SC	82916800000111-1-000293/2025	20/08/2025	R\$ 4.400,00 R\$ 4.395,16
2	89.971.782/0001-10 - MUNICIPIO DE ENTRE IJUIS / 00 - Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís	89971782000110-1-000066/2025	15/08/2025	R\$ 4.966,89 R\$ 4.961,42
3	76.208.867/0001-07 - MUNICIPIO DE CASCAVEL / 13001 - Secretaria Munl de Agricultura	76208867000107-1-000199/2025	14/07/2025	R\$ 4.475,00 R\$ 4.481,69
4	76.208.867/0001-07 - MUNICIPIO DE CASCAVEL / 13001 - Secretaria Munl de Agricultura	76208867000107-1-000199/2025	14/07/2025	R\$ 4.490,78 R\$ 4.497,49
5	76.977.768/0001-81 - MUNICIPIO DE PARANAVAI / 05001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	76977768000181-1-000070/2025	07/05/2025	R\$ 4.370,00 R\$ 4.398,44
6	88.124.961/0001-59 - MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / 154476 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	88124961000159-1-000062/2025	06/05/2025	R\$ 4.690,00 R\$ 4.720,53
7	23.773.012/0001-54 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER / 01001 - CON INTEM DE DES REGIONAL - CONDER	23773012000154-1-000003/2025	28/02/2025	R\$ 4.340,00 R\$ 4.478,67
8	88.120.662/0001-46 - MUNICIPIO DE ITAQUI / 01 - Setor de Licitações	88120662000146-1-000004/2025	31/01/2025	R\$ 4.915,00 R\$ 5.069,64
9	76.208.867/0001-07 - MUNICIPIO DE CASCAVEL / 13001 - Secretaria Munl de Agricultura	76208867000107-1-000466/2024	20/01/2025	R\$ 4.397,33 R\$ 4.535,68
10	82.916.800/0001-11 - MUNICIPIO DE ICARA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA - SC	82916800000111-1-000423/2024	13/01/2025	R\$ 4.365,00 R\$ 4.502,34
Valor Unitário				R\$ 4.395,16



Relatório gerado no dia 01/10/2025 16:10:08 (IP: 187.49.135.78)

Código Validação: eLNBwyk2c1vtQm1WavOvmMbUy4cavNCN3OssMiUxylMqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBwyk2c1vtQm1WavOvmMbUy4cavNCN3OssMiUxylMqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 13

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SENGES	073-2025-SENGÉS-PR-MUNICIPIO DE SENGES-PREGÃO ELETRÔNICO	01/09/2025	R\$ 5.114,52
2	82.916.800/0001-11 - MUNICIPIO DE ICARA	091-PMI-2025-ICARA-SC-MUNICIPIO DE ICARA-PREGÃO ELETRÔNICO	20/08/2025	R\$ 4.883,00 R\$ 4.797,71
3	95.719.381/0001-70 - Município de Quatro Pontes	MV8zNTg=	23/07/2025	R\$ 5.000,00 R\$ 5.007,48
4	80.881.915/0001-92 - Prefeitura Municipal de Lindoeste	MV8xMTc3	26/06/2025	R\$ 4.450,00 R\$ 4.467,35
5	92.123.918/0001-46 - PM DE VALE REAL	82400-1-2025-CCE	20/05/2025	R\$ 5.090,00 R\$ 5.131,18
6	23.773.012/0001-54 - Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER	366255	17/02/2025	R\$ 4.349,00 R\$ 4.478,67
7	88.120.662/0001-46 - PM DE ITAQUI	50500-4-2025-PCE	31/01/2025	R\$ 4.915,00 R\$ 5.069,64
Valor Unitário				R\$ 4.467,35
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4.535,68	Menor dos Preços Obtidos: R\$ 4.395,16	

Valor Global:	R\$ 4.395,16
---------------	--------------

Detalhamento dos Itens

Item 1: emulsão asfáltica emulsão asfáltica tipo rr-2c com polímero.				
Preço Estimado: R\$ 4.395,16 (un)		Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 4.395,16	Menor dos Preços Obtidos: R\$ 4.395,16
Quantidade	Descrição	Observação		
1 Unidade	emulsão asfáltica emulsão asfáltica tipo rr-2c com polímero.			
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)				R\$ 5.114,52



Órgão: MUNICIPIO DE SENDES

Data: 01/09/2025 13:30

Objeto: O objeto da presente licitação é a formação de REGISTRO DE PREÇOS para compra de emulsão asfáltica RR-2C, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 073-2025-SENGES-PR-MUNICIPIO DE SENDES-PREGÃO ELETRÔNICO

Lote/Item: 1/

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 02/09/2025 13:32

Fonte: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Quantidade: 50

Unidade: TONELADA

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor					Valor da Proposta Inicial
82.381.815/0001-22	CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA					R\$ 5.110,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada						
Estado: PR	Cidade: Curitiba	Endereço: RUA JOAO BETTEGA, 3500	Nome de Contato: TATIANE	Telefone: (41) 3091-2200	Email: tatiane.motta@ccbasfalto.com.br	
01.382.022/0001-26	COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA -					R\$ 5.116,00
VENCEDOR						
Marca: PROPRIA Fabricante: Fabricante não informado Modelo: RR-2C com polímero Descrição: Descrição não informada						
Estado: PR	Cidade: Curitiba	Endereço: RUA Rua Dr. Mario Jorge, 191	Nome de Contato: Marcos	Telefone: (41) 3888-5800		
06.218.782/0001-16	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA					R\$ 5.116,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada						
Estado: PR	Cidade: Marialva	Endereço: BR 376, PARQUE INDUSTRIAL, S/N	Nome de Contato: FELIPE	Telefone: (44) 3232-4748	Email: licitacao@casadoasfalto.com	
20.755.193/0001-06	ASFALTOS DO PARANA INDUSTRIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.					R\$ 5.116,08
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada						
Estado: PR	Cidade: Fazenda Rio Grande	Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, 1275	Nome de Contato: IGOR MELO	Telefone: (41) 3627-0328	Email: asfaltos@asfaltosparana.com.br	
Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais						
<i>Valor corrigido em -0,11% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)</i>						
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)						

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 4.803,00

Valor corrigido em -0,11% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)

R\$ 4.797,71

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 01/10/2025 16:10:08 (IP: 187.49.135.78)
 Código Validação: eLNBwyk2c1vtQm1WavOvmMbUy4cavNCN3OssMiUxylMqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBwyk2c1vtQm1WavOvmMbUy4cavNCN3OssMiUxylMqHU8nPtm6WA%253d%253d>

CNPJ: 82.916.800/0001-11	Data: 20/08/2025 10:00
Órgão: MUNICIPIO DE ICARA	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa(s) para o fornecimento de derivados de petróleo (cap 50-70 – emulsão de ruptura rápida (RR 2C) e EAI – emulsão para imprimação - cm imprima), incluindo transporte, para atendimento a usina de asfalto do município de Içara/SC e setores de pavimentação, repavimentação e conservação de diversos logradouros públicos.	SRP: SIM
Descrição: EMULSAO DE ASFALTICA DE RUPTURA RAPIDA (RR-2C).EMULSAO DE ASFALTICA DE RUPTURA RAPIDA (RR-2C). - EMULSAO DE ASFALTICA DE RUPTURA RAPIDA (RR-2C).EMULSAO DE ASFALTICA DE RUPTURA RAPIDA (RR-2C).	Identificação: 091-PMI-2025-IÇARA-SC-MUNICIPIO DE ICARA-PREGÃO ELETRÔNICO
	Lote/Item: 2/
	Ata: Link Ata
	Homologação: 20/08/2025 16:06
	Fonte: https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1
	Quantidade: 200
	Unidade: TONELADA
	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor					Valor da Proposta Inicial
02.351.006/0003-09	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.					R\$ 4.803,00
VENCEDOR						
Marca: PROPRIA						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo: RR-2C						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
RS	Esteio	RUA Rua Bento Goncalves, 1850	ROGERIO	(41) 2106-8600	rogerio.pereira@grecaasfaltos.com.br	
59.128.553/0011-49	STRATURA ASFALTOS LTDA.					R\$ 4.803,00
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:		Telefone:	Email:	
RS	Canoas	AVENIDA GETULIO VARGAS, 11181		(11) 3513-4263	virginia.nunes@stratura.com.br	
00.472.805/0003-08	TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA					R\$ 4.803,00
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:		Telefone:		
RS	Passo Fundo	RODOVIA RS 324 KM 04 - SAO JOAO DA BELA VISTA, SN		(54) 2106-0016		
20.755.193/0001-06	ASFALTOS DO PARANA INDUSTRIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.					R\$ 4.803,00
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
PR	Fazenda Rio Grande	AVENIDA MATO GROSSO, 1275	IGOR MELO	(41) 3627-0328	asfaltos@asfaltosparana.com.br	

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 5.000,00

Valor corrigido em 0,15% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)

R\$ 5.007,48

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 01/10/2025 16:10:08 (IP: 187.49.135.78)
 Código Validação: eLNBwyk2c1vtQm1WavOvmMbUy4cavNCN3OssMiUxylMqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBwyk2c1vtQm1WavOvmMbUy4cavNCN3OssMiUxylMqHU8nPtm6WA%253d%253d>

CNPJ: 95.719.381/0001-70
Órgão: Município de Quatro Pontes
Objeto: Aquisição emergencial de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), faixa “C”, e emulsão asfáltica RR1C, a serem utilizados em serviços de pavimentação, recapeamento e tapa-buracos em vias urbanas e rurais do Município de Quatro Pontes-PR.
Descrição: EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR-2C - EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR-2C

Data: 23/07/2025 00:00
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: MV8zNTg=
Lote/Item: /2
Ata: N/A
Homologação: 23/07/2025 00:00
Fonte: transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/quatro_pontes/portal?entidade=2026
Quantidade: 4
Unidade: TON
UF: PR

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Inicial
19.268.196/0001-28		PERSONAL SERVICOS DE PAVIMENTACAO EIRELI			R\$ 5.000,00
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:		Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
PR		Pato Bragado	R REALEZA, 1276	(45) 9920-7616	personal_pavimentacao@outlook.com

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 4.450,00

Valor corrigido em 0,39% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)

R\$ 4.467,35

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 80.881.915/0001-92
Órgão: Prefeitura Municipal de Lindoeste
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR - 2C
Descrição: EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C - EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C

Data: 26/06/2025 00:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: MV8xMTc3
Lote/Item: /1
Ata: N/A
Homologação: 17/07/2025 00:00
Fonte: transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/lindoeste/portal?entidade=2008
Quantidade: 330
Unidade: TON
UF: PR

CNPJ		Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Inicial
02.351.006/0001-39		GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.				R\$ 4.450,00
VENCEDOR						
Marca: PRÓPRIA						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
PR	Araucária	AVENIDA DAS ARAUCARIAS, 5126	ROGERIO	(41) 2106-8600	rogerio.pereira@grecaasfaltos.com.br	



Relatório gerado no dia 01/10/2025 16:10:08 (IP: 187.49.135.78)
 Código Validação: eLNBBywk2c1vtQm1WavOvmMbUy4cavNCN3OssMiUxylMqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBBywk2c1vtQm1WavOvmMbUy4cavNCN3OssMiUxylMqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 5.098,00

Valor corrigido em 0,65% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)

R\$ 5.131,18

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 92.123.918/0001-46	Data: 20/05/2025 00:00
Órgão: PM DE VALE REAL	Modalidade: Concorrência Lei 14.133 Eletrônica
Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica da Estrada Morro Gaúcho Leste - trecho 01.	SRP: NÃO
Descrição: Emulsão asfáltica RR-2C (acrescidos de ICMS, PIS e COFINS) - Emulsão asfáltica RR-2C (acrescidos de ICMS, PIS e COFINS)	Identificação: 82400-1-2025-CCE
	Lote/Item: 1/36
	Ata: Link Ata
	Homologação: 21/05/2025 00:00
	Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::
	Quantidade: 23,63
	Unidade: T
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Inicial
05.390.905/0001-39	DALFOVO CONSTRUTORA LTDA				R\$ 5.098,00
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
RS	Caxias do Sul	RUA JOAO ORESTES FAORO, 753	(54) 9971-3911/ (54) 3213-1835	rh@dalfovoconstrutora.com.br	

Preço (Outros Entes Públicos) 6: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 4.349,00

Valor corrigido em 2,98% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)

R\$ 4.478,67

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 23.773.012/0001-54	Data: 17/02/2025 15:42
Órgão: Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER	Modalidade: Pregão para Registro de Preço
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS, ANTIADERENTE E CAL HIDRATADA, A SEREM UTILIZADOS PARA A USINAGEM E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA ATRAVÉS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO - PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE...	SRP: SIM
Descrição: EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA RR-2C - EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA RR-2C	Identificação: 366255
	Lote/Item: 1/6
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
	Quantidade: 600
	Unidade: TO
	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Inicial
00.472.805/0003-08	TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		R\$ 4.349,00
VENCEDOR			
Marca: PROPRIA			
Fabricante: Fabricante não informado			
Modelo: RR-2C			
Descrição: Descrição não informada			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
RS	Passo Fundo	RODOVIA RS 324 KM 04 - SAO JOAO DA BELA VISTA, SN	(54) 2106-0016



Preço (Outros Entes Públicos) 7: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 4.915,00

Valor corrigido em 3,15% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)

R\$ 5.069,64

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	88.120.662/0001-46	Data:	31/01/2025 00:00
Órgão:	PM DE ITAQUI	Modalidade:	Pregão Lei 14.133 Eletrônico
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA USINAGEM EM CBUQ.	SRP:	SIM
Descrição:	EMULSÃO ASFÁLTICO RR 2C - PINTURA DE LIGAÇÃO - RR RUPTURA RÁPIDA. - EMULSÃO ASFÁLTICO RR 2C - PINTURA DE LIGAÇÃO - RR RUPTURA RÁPIDA.	Identificação:	50500-4-2025-PCE
		Lote/Item:	1/2
		Ata:	Link Ata
		Homologação:	04/02/2025 00:00
		Fonte:	https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::
		Quantidade:	500
		Unidade:	T
		UF:	RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Inicial
00.472.805/0003-08	TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		R\$ 4.915,00
VENCEDOR			
Marca:			
Fabricante: Fabricante não informado			
Modelo:			
Descrição: Descrição não informada			
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
RS	Passo Fundo	RODOVIA RS 324 KM 04 - SAO JOAO DA BELA VISTA, SN	(54) 2106-0016

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 4.400,00

Valor corrigido em -0,11% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)

R\$ 4.395,16

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	MUNICIPIO DE ICARA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA - SC	Data:	20/08/2025 09:45
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (CAP 50-70 – EMULSÃO DE RUPTURA RÁPIDA (RR 2C) E EAI – EMULSÃO PARA IMPRIMAÇÃO - CM IMPRIMA), INCLUINDO TRANSPORTE, PARA ATENDIMENTO A USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE IÇARA /SC E SETORES DE PAVIMENTAÇÃO, REPAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
		SRP:	SIM
		Identificação:	82916800000111-1-000293/2025
		Lote/Item:	1/2
		Ata:	N/A
		Homologação:	20/08/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	200
		Unidade:	TONELADA
		UF:	SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Inicial		
02.351.006/0003-09	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.		R\$ 4.400,00		
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
RS	Esteio	RUA Rua Bento Goncalves, 1850	ROGERIO	(41) 2106-8600	rogerio.pereira@grecaasfaltos.com.br



Preço (Compras Governamentais) 2: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 4.966,89

Valor corrigido em -0,11% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)

R\$ 4.961,42

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 89.971.782/0001-10	Data: 15/08/2025 08:50
Órgão: MUNICIPIO DE ENTRE IJUIS / 00 - Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís	Modalidade: Concorrência - Presencial
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra, através de empreitada por preço global, para obra de Pavimentação Asfáltica da Estrada na Serra de Baixo, interior do município, com total de 1.244,50 m2, Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.	SRP: NÃO
Descrição: EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C acrescido (icms 17 % + pis/cofins 1,65%+7,60%) - EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C acrescido (icms 17 % + pis/cofins 1,65%+7,60%)	Identificação: 89971782000110-1-000066/2025
	Lote/Item: 1/8
	Ata: N/A
	Homologação: 18/08/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: ,56
	Unidade: tonelada
	UF: RS

CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Inicial	
03.667.661/0001-63		COMPACTA SUL PAVIMENTACOES LTDA		R\$ 4.966,89	
VENCEDOR					
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
RS	Ijuí	R FLORIANO PEIXOTO ESQ.BENJAMIN CONSTANTE, 500	(55) 3334-1249	compacta@compactapav.com.br	

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 4.475,00

Valor corrigido em 0,15% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)

R\$ 4.481,69

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.208.867/0001-07	Data: 14/07/2025 08:59
Órgão: MUNICIPIO DE CASCAVEL / 13001 - Secretaria Munl de Agricultura	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Aquisição de derivados de petróleo (emulsão asfáltica RR-2C, CAP 50/70 e CM 30), para pavimentação de Estradas Rurais, em atendimento ao Convênio firmado com a Itaipu Binacional.	SRP: SIM
Descrição: EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C* - EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C*	Identificação: 76208867000107-1-000199/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 17/07/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 450
	Unidade: TONELADAS (TON)
	UF: PR

CNPJ		Razão Social do Fornecedor			Valor da Proposta Inicial
06.218.782/0001-16		CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO			R\$ 4.475,00
VENCEDOR		LTDA			
Marca:					
Fabricante: Fabricante não informado					
Modelo:					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
PR	Marialva	BR 376, PARQUE INDUSTRIAL, S/N	FELIPE	(44) 3232-4748	licitacao@casadoasfalto.com



Relatório gerado no dia 01/10/2025 16:10:08 (IP: 187.49.135.78)

Código Validação: eLNBwyk2c1vtQm1WavOvmMbUy4cavNCN3OssMiUxylMqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBwyk2c1vtQm1WavOvmMbUy4cavNCN3OssMiUxylMqHU8nPtm6WA%253d%253d>

8 / 13

Preço (Compras Governamentais) 4: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 4.490,78

Valor corrigido em 0,15% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)

R\$ 4.497,49

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.208.867/0001-07	Data: 14/07/2025 08:59
Órgão: MUNICIPIO DE CASCAVEL / 13001 - Secretaria Munl de Agricultura	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Aquisição de derivados de petróleo (emulsão asfáltica RR-2C, CAP 50/70 e CM 30), para pavimentação de Estradas Rurais, em atendimento ao Convênio firmado com a Itaipu Binacional.	SRP: SIM
Descrição: EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C* Cota Referente ao item 1. - EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C* Cota Referente ao item 1.	Identificação: 76208867000107-1-000199/2025
	Lote/Item: 1/4
	Ata: N/A
	Homologação: 17/07/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 150
	Unidade: TONELADAS (TON)
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
03.116.697/0004-00 *VENCEDOR*	CAP - COMERCIO DE ASFALTO E PETROLEO LTDA	R\$ 4.490,78
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: PR	Cidade: Ponta Grossa	Endereço: RUA SAUL MOREIRA MACEDO, 07
		Telefone: (46) 3524-1700/ (46) 3520-3300

Preço (Compras Governamentais) 5: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 4.370,00

Valor corrigido em 0,65% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)

R\$ 4.398,44

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.977.768/0001-81	Data: 07/05/2025 08:59
Órgão: MUNICIPIO DE PARANAÍ / 05001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Aquisição de Emulsões Asfálticas RL 1C, RR 2C e RC 1CE, a serem utilizados em execução de serviços nas vias urbanas.	SRP: SIM
Descrição: Emulsão Asfáltica do tipo RR 2C. - Emulsão Asfáltica do tipo RR 2C.	Identificação: 76977768000181-1-000070/2025
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 08/05/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 150
	Unidade: TONELADA (T)
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
06.218.782/0001-16 *VENCEDOR*	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA	R\$ 4.370,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: PR	Cidade: Marialva	Endereço: BR 376, PARQUE INDUSTRIAL, S/N
		Nome de Contato: FELIPE
		Telefone: (44) 3232-4748
		Email: licitacao@casadoasfalto.com



Relatório gerado no dia 01/10/2025 16:10:08 (IP: 187.49.135.78)

Código Validação: eLNBywk2c1vtQm1WavOvmMbUy4cavNCN3OssMiUxylMqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBywk2c1vtQm1WavOvmMbUy4cavNCN3OssMiUxylMqHU8nPtm6WA%253d%253d>

9 / 13

Preço (Compras Governamentais) 6: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 4.690,00

Valor corrigido em 0,65% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)

R\$ 4.720,53

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 88.124.961/0001-59	Data: 06/05/2025 09:00
Órgão: MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO / 154476 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Emulsão Asfáltica para atender a Secretaria Municipal de Obras de Sant'Ana do Livramento.	SRP: SIM
Descrição: Emulsão Asfáltica Cationica RR - 2C - Para uso em pavimentação asfáltica (pintura de ligação) - Emulsão Asfáltica Cationica RR - 2C - Para uso em pavimentação asfáltica (pintura de ligação)	Identificação: 88124961000159-1-000062/2025
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 07/05/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 20
	Unidade: tn
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
88.074.364/0006-71 *VENCEDOR*	ICCILA-INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUcoes IBAGE LTDA	R\$ 4.690,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Compras Governamentais) 7: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 4.349,00

Valor corrigido em 2,98% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)

R\$ 4.478,67

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 23.773.012/0001-54	Data: 28/02/2025 08:00
Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER / 01001 - CON INTEM DE DES REGIONAL - CONDER	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS, ANTIADERENTE E CAL HIDRATADA, A SEREM UTILIZADOS PARA A USINAGEM E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA ATRAVÉS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO - PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER	SRP: SIM
Descrição: EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA RR-2C - EMULSÃO ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA RR-2C	Identificação: 23773012000154-1-000003/2025
	Lote/Item: 1/6
	Ata: N/A
	Homologação: 19/03/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 600
	Unidade: TONELADA (T)
	UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
00.472.805/0003-08 *VENCEDOR*	TRACADO CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA	R\$ 4.349,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: RS	Cidade: Passo Fundo	Endereço: RODOVIA RS 324 KM 04 - SAO JOAO DA BELA VISTA, SN
		Telefone: (54) 2106-0016



Relatório gerado no dia 01/10/2025 16:10:08 (IP: 187.49.135.78)
 Código Validação: eLNBwyk2c1vtQm1WavOvmMbUy4cavNCN3OssMiUxylMqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBwyk2c1vtQm1WavOvmMbUy4cavNCN3OssMiUxylMqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Preço (Compras Governamentais) 8: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 4.915,00

Valor corrigido em 3,15% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)

R\$ 5.069,64

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 88.120.662/0001-46	Data: 31/01/2025 07:59
Órgão: MUNICIPIO DE ITAQUI / 01 - Setor de Licitações	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA USINAGEM EM CBUQ.	SRP: SIM
Descrição: EMULSAO ASFALTICA RR 2C - PINTURA DE LIGAÇÃO - RR RUPTURA RAPIDA. - EMULSAO ASFALTICA RR 2C - PINTURA DE LIGAÇÃO - RR RUPTURA RAPIDA.	Identificação: 88120662000146-1-000004/2025
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 04/02/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 500
	Unidade: Tonelada
	UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
00.472.805/0003-08 *VENCEDOR*	TRACADO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	R\$ 4.915,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: RS	Cidade: Passo Fundo	Endereço: RODOVIA RS 324 KM 04 - SAO JOAO DA BELA VISTA, SN
		Telefone: (54) 2106-0016

Preço (Compras Governamentais) 9: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 4.397,33

Valor corrigido em 3,15% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)

R\$ 4.535,68

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 76.208.867/0001-07	Data: 20/01/2025 08:59
Órgão: MUNICIPIO DE CASCAVEL / 13001 - Secretaria Munl de Agricultura	Modalidade: Pregão - Eletrônico
Objeto: MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	SRP: SIM
Descrição: EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C* Cota Referente ao item 1. - EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C* Cota Referente ao item 1.	Identificação: 76208867000107-1-000466/2024
	Lote/Item: 1/4
	Ata: N/A
	Homologação: 21/01/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 87
	Unidade: TONELADAS (TON)
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
03.116.697/0004-00 *VENCEDOR*	CAP - COMERCIO DE ASFALTO E PETROLEO LTDA	R\$ 4.397,33
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: PR	Cidade: Ponta Grossa	Endereço: RUA SAUL MOREIRA MACEDO, 07
		Telefone: (46) 3524-1700/ (46) 3520-3300



Relatório gerado no dia 01/10/2025 16:10:08 (IP: 187.49.135.78)

Código Validação: eLNBywk2c1vtQm1WavOvmMbUy4cavNCN3OssMiUxylMqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=eLNBywk2c1vtQm1WavOvmMbUy4cavNCN3OssMiUxylMqHU8nPtm6WA%253d%253d>

11 / 13

Preço (Compras Governamentais) 10: Média das 10 Melhores Propostas Iniciais

Valor corrigido em 3,15% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 19/09/2025 Ref.: 08/2025)

R\$ 4.365,00
R\$ 4.502,34

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	82.916.800/0001-11	Data:	13/01/2025 07:45
Órgão:	MUNICIPIO DE ICARA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA - SC	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (CAP 50-70 – EMULSÃO DE RUPTURA RÁPIDA (RR 2C) E EAI – EMULSÃO PARA IMPRIMAÇÃO - CM IMPRIMA), INCLUINDO TRANSPORTE, PARA ATENDIMENTO A USINA DE ASFALTO DO MUNICÍPIO DE ICARA /SC E SETORES DE PAVIMENTAÇÃO, REPAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS	SRP:	SIM
Descrição:	(AMPLA CONCORRÊNCIA) EMULSÃO DE ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA (RR-2C). - (AMPLA CONCORRÊNCIA) EMULSÃO DE ASFÁLTICA DE RUPTURA RÁPIDA (RR-2C).	Identificação:	82916800000111-1-000423/2024
		Lote/Item:	1/3
		Ata:	N/A
		Homologação:	13/01/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	45
		Unidade:	TONELADA
		UF:	SC

CNPJ		Razão Social do Fornecedor				Valor da Proposta Inicial
82.381.815/0006-37		CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA				R\$ 4.365,00
VENCEDOR						
Marca:						
Fabricante: Fabricante não informado						
Modelo:						
Descrição: Descrição não informada						
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:	
RS	Esteio	AV PADRE CLARET, 196	TATIANE	(41) 3091-2200	tatiane.motta@cbbasfalto.com.br	





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Banco Nacional de Compras https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1	Data: 01/10/2025 16:08:37 Acessar a fonte aqui
2 - Bolsa de Licitações e Leilões https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1	Data: 01/10/2025 16:08:21 Acessar a fonte aqui
3 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br	Data: 01/10/2025 16:09:46 Acessar a fonte aqui
4 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 01/10/2025 16:08:31 Acessar a fonte aqui
5 - Prefeitura Municipal de Lindoeste transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/lindoeste/portal?entidade=2008	Data: 01/10/2025 16:09:25 Acessar a fonte aqui
6 - Prefeitura Municipal de Quatro Pontes transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/quatro_pontes/portal?entidade=2026	Data: 01/10/2025 16:08:30 Acessar a fonte aqui
7 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::	Data: 01/10/2025 16:08:25 Acessar a fonte aqui





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA
CNPJ: 06.218.782/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:18:57 do dia 02/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2026.

Código de controle da certidão: **D530.88CD.5293.5650**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 037983981-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.218.782/0001-16**

Nome: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 31/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
RUA SANTA EFIGÊNIA, 680 - CEP 86990-000

CERTIDÃO NEGATIVA 11173 / 2025

Informações da Certidão:

Data Emissão: 02/10/2025

Código da Autenticação: FE9D9.4E61F.B62D562549556437A38BC4

Data de Vencimento: 01/11/2025

Protocolo: /

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF: 100.794.809-42

Requerente: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL

Finalidade: Licitação

Identificação do Contribuinte

Código / Nome: 17324 - CASA DO ASFALTO IND. E COM. DE ASF. LTDA

CPF/CNPJ: 06.218.782/0001-16

Endereço: ROD ..., 0, INDEFINIDO Marialva-PR CEP: 86990000

Complemento:

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal.

RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

- Averbção de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
- Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
- Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação

Marialva - PR, 2 de outubro de 2025

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse <http://www.marialva.pr.gov.br>, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionado a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.218.782/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2004
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
BR 376, PARQUE INDUSTRIAL

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
LOTE 6/7/7-A-3-1

CEP
86.990-000

BAIRRO/DISTRITO
GL.PATR.MARIALVA

MUNICÍPIO
MARIALVA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADECASA@CASADOASFALTO.COM

TELEFONE
(44) 3232-4748

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/04/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/10/2025 às 15:08:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.218.782/0001-16
Razão Social: CASA DO ASFALTO DISTRIB IND E COM DE ASFALTO LTDA
Endereço: ROD BR 376 S/N PARQUE INDUSTRIAL / GL. PATR. MARIALVA / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2025 a 13/10/2025

Certificação Número: 2025091407421293960630

Informação obtida em 02/10/2025 15:07:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.218.782/0001-16

Certidão nº: 58981924/2025

Expedição: 02/10/2025, às 15:06:41

Validade: 31/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.218.782/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/10/2025 15:07:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**
CNPJ: **06.218.782/0001-16**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

02/10/25, 15:08

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/10/2025 às 15:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 06.218.782/0001-16.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68DE.BF62.83F7.3450 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 02/10/2025 15:06:16

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 06218782000116

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL DA REGIAO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUACU - CIDELPARNA
CNPJ: 14.497.410/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:56 do dia 10/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2026.

Código de controle da certidão: **CB51.2A67.5042.9847**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037984008-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.497.410/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Lindoeste



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - MOBILIÁRIOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
949/2025	02/10/2025	01/11/2025	Certidão de pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUACU - CIDELPARNA	14.497.410/0001-02

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
Não consta	Não consta

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: MARECHAL RONDON, S/N Bairro: CENTRO Complemento: CEP: 85826-000

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Lindoeste - PR

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C250949N1252D11

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Lindoeste
<https://www.lindoeste.pr.gov.br/> Email: tributacao@lindoeste.pr.gov.br

02/10/25, 15:10

about:blank

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.497.410/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/06/2010	
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUACU - CIDELPARNA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDELPARNA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO AV MARECHAL RONDON		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.826-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LINDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO atendimentogeral@escritoriovip.com.br		TELEFONE (45) 3222-2290/ (45) 3222-2290	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE LINDOESTE			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2025** às **15:09:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.497.410/0001-02
Razão Social: CONS PUB I DESENV SUST REG LINDEIRA PQ NACIONAL IGUACU
Endereço: AV MARECHAL RONDON 1 / CENTRO / LINDOESTE / PR / 85826-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2025 a 24/10/2025

Certificação Número: 2025092506371879408501

Informação obtida em 02/10/2025 15:11:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUACU - CIDELPARNA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.497.410/0001-02

Certidão nº: 58983756/2025

Expedição: 02/10/2025, às 15:11:43

Validade: 31/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUACU - CIDELPARNA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.497.410/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/10/2025 15:10:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUACU - CIDELPARNA**
CNPJ: **14.497.410/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

02/10/25, 15:10

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/10/2025 às 15:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.497.410/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68DE.C031.53CB.5657 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 02/10/2025 15:09:19

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 14497410000102

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS
CNPJ: 43.222.803/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:25 do dia 20/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2026.

Código de controle da certidão: **E75F.6853.19FE.9BA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037983879-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **43.222.803/0001-01**

Nome: **MAGNO CRISTIANO DA ROCHA 07295276971**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA***Estado do Paraná***DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO****Certidão Negativa de Débitos N° 5699**

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL**, CPF/CNPJ n° **100.794.809-42**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários, Imobiliários e Avulsos), até a presente data em nome de **MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS**, CPF/CNPJ n° **43.222.803/0001-01**, situado(a) na cidade de Astorga - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE**C0A25EF65BA302BEFFBE8CAA283CDED2****A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 01/12/2025****Astorga - PR, 2 de outubro de 2025**

02/10/25, 15:03

about:blank

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.222.803/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/08/2021
NOME EMPRESARIAL MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROCHA REVESTIMENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DOS EXPEDICIONARIOS	NÚMERO 611	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.742-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA ZELIA	MUNICÍPIO ASTORGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGNOCRISTIANOROCHA@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 9703-0826	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2025** às **15:03:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.222.803/0001-01
Razão Social: MAGNO CRISTIANO DA ROCHA 07295276971
Endereço: RUA DOS EXPEDICIONARIOS 611 / SANTA ZELIA / ASTORGA / PR / 86742-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2025 a 17/10/2025

Certificação Número: 2025091819385742274401

Informação obtida em 02/10/2025 15:05:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.222.803/0001-01

Certidão nº: 58981260/2025

Expedição: 02/10/2025, às 15:05:35

Validade: 31/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.222.803/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/10/2025 15:04:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS**
CNPJ: **43.222.803/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

02/10/25, 15:04

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública



Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/10/2025 às 15:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 43.222.803/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68DE.BEC1.58C0.9289 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 10/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 10/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 02/10/2025 15:02:20

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 43222803000101

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Estudo Técnico Preliminar (ETP) para Contratação de Serviços de Aplicação de Tratamento Superficial Triplo (TST) em Vias Urbanas e Rurais

1. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objeto a **contratação de serviços de aplicação de Tratamento Superficial Triplo Asfáltico (TST)** para a **pavimentação de 40.423,52 m²** de vias urbanas e rurais no município, em regime de adesão ao Consórcio CIDELPARNA, do qual este município já é consorciado. O serviço será executado em regime de parceria, onde o município fornecerá os insumos e o consórcio, por sua vez, fornecerá a mão de obra especializada e o aglutinante (emulsão asfáltica).

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda surge de uma necessidade urgente de melhoria da infraestrutura viária do município, visando proporcionar maior segurança, conforto e fluidez no trânsito para a população. A solicitação para a execução deste serviço é uma **prioridade do Senhor Prefeito Neivor Kessler**, que busca uma solução célere e economicamente viável para a pavimentação de trechos críticos, com ênfase na regularização de calçamentos em pedras irregulares.

A execução do serviço através do Consórcio CIDELPARNA, por meio de adesão, é a forma mais adequada e eficiente para atender a esta necessidade. Este modelo permite a aquisição de mão de obra e materiais de forma ágil, dispensando a morosidade e os custos de um novo processo licitatório para uma obra completa, entregando o benefício à população de modo mais rápido e econômico. A maioria dos municípios participantes do consórcio já utilizam este método com sucesso, o que valida sua aplicação e eficácia.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

3.1. Tratamento Superficial Triplo (TST)

O **Tratamento Superficial Triplo (TST)** é um tipo de revestimento asfáltico de baixo custo, composto por camadas sucessivas de ligante asfáltico (emulsão) e agregados granulares (britas de diferentes granulometrias), aplicadas alternadamente. A execução do TST deve seguir os parâmetros técnicos estabelecidos na **Norma DNIT 035/2004 - ES**.

- **Como é feito:** O processo é realizado em três etapas, onde cada uma consiste na aplicação de uma camada de emulsão asfáltica seguida pela distribuição e compactação de uma camada de agregado mineral (brita). Primeiro, aplica-se a emulsão e a **brita**



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

1/2", depois a emulsão e o **pedrisco 3/8"**, e por fim, a emulsão e o **pó de pedra 3/16"**. Cada camada de agregado é compactada para garantir o encaixe entre as partículas.

- **Para que serve:** O TST tem como função principal impermeabilizar a base, proteger o pavimento contra a ação da água e do tráfego, além de proporcionar uma superfície segura e com boa aderência. É uma solução eficiente para vias de baixo e médio tráfego, oferecendo uma alternativa econômica para a pavimentação.

3.2. Materiais e Responsabilidades

A execução do serviço será em regime de parceria entre o município e o Consórcio Cidelparna.

- **Responsabilidade do Município:**
 - Fornecimento de materiais granulares (brita 1/2", pedrisco 3/8" e pó de pedra 3/16") conforme Ata de Registro de Preços nº 148/2024.
 - Fornecimento de **4.100 m³ de Brita Graduada Simples (BGS)**, material que não consta na ARP vigente e, portanto, necessita de nova contratação.
 - Fornecimento de óleo, filtro e combustível para as máquinas, de competência da Secretaria de Obras (SEMOB).
 - Execução da base de regularização com BGS, incluindo a mobilização dos seguintes equipamentos: caminhão basculante (para carga, transporte e descarga da BGS), motoniveladora (para distribuição), rolo compactador (para compactação) e caminhão pipa (para umidificação).
- **Responsabilidade do Consórcio Cidelparna:**
 - Fornecimento da **mão de obra especializada** para a aplicação do TST.
 - Fornecimento da **emulsão asfáltica** como aglutinante.

3.3. Base de Regularização com Brita Graduada Simples (BGS)

A pavimentação será executada sobre uma base de **Brita Graduada Simples (BGS)**. A BGS é uma mistura de agregados britados com granulometria controlada, sem ligantes, que serve como uma camada de base ou sub-base. A sua utilização é fundamental para corrigir as deformações existentes no calçamento em pedras irregulares, oferecendo uma superfície plana e uniforme para a aplicação do TST, o que aumenta a durabilidade e vida útil do pavimento.

- **Aplicação Direta x Aplicação com BGS:** A aplicação direta do TST sobre o calçamento de pedras irregulares é tecnicamente possível, mas a camada de apenas 3 cm do TST não é suficiente para impedir que as deformações do calçamento se



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

manifestem na superfície asfáltica com o tempo. Isso impacta negativamente a qualidade e a durabilidade da obra. A melhor forma, e a mais adotada pela maioria dos municípios participantes do consórcio, é a **distribuição e compactação da BGS como camada de base de regularização**, garantindo uma superfície estável.

- **Espessura da Camada:** A camada de BGS terá uma espessura mínima de 5 cm, garantindo a função de regularização e suporte, embora não possua função estrutural completa por se tratar de uma camada de regularização.
- **Imprimação:** Não será utilizada imprimação com asfalto diluído (imprimação), pois a equipe de obras não possui o equipamento adequado nem local para o armazenamento deste material. A aplicação sem imprimação, neste caso, é aceitável, pois se trata de uma camada de regularização e não de uma camada estrutural de base.

4. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O presente objeto é caracterizado como **fornecimento de serviço**, e não uma obra completa de pavimentação. A fiscalização técnica da obra, nos moldes tradicionais, não se faz necessária, visto que a responsabilidade pela execução e controle dos materiais granulares será da **equipe da SEMOB**. A equipe de engenharia do município fornecerá os quantitativos de materiais para cada trecho, conforme o procedimento usual adotado pelos demais municípios consorciados. O controle tecnológico não é exigido por não haver complexidade técnica neste modelo de fornecimento.

5. LEGISLAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Este ETP está em estrita conformidade com a legislação vigente e os procedimentos adotados pelo Consórcio CIDELPARNA. A escolha do modelo de execução, através de adesão ao consórcio, visa a **celeridade e economicidade do processo**, entregando o benefício de forma rápida e eficiente à população, conforme a determinação do Senhor Prefeito Neivor Kessler.

Os quantitativos de materiais e serviços foram levantados com base em **normas de engenharia** e na apropriação de consumos de serviços já executados por outros municípios consorciados. A responsabilidade da engenharia municipal se restringe ao levantamento e orientação dos quantitativos, uma vez que a execução é em regime de autogestão com o apoio técnico do consórcio, o que afasta o caráter de contratação de uma obra tradicional e evita a morosidade e burocracia desnecessárias.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Este documento tem como base as diretrizes e necessidades expostas, buscando a transparência e a legalidade em todas as suas etapas, sem, contudo, se aprofundar em questões técnicas operacionais que são de competência da equipe de execução.

Em anexo encaminhamos os quantitativos necessários para execução dos serviços:

LEVANTAMENTO DOS QUANTITATIVOS GERIAS			
ITEM	RUAS	EXTENSÃO (M)	ÁREA (M2)
1	RUA RIO GRANDE DO NORTE	1.722,66	19.607,92
2	RUA TAPAJÓS	452,00	5.570,00
3	RUA GUAIRACÁS	452,00	5.570,00
4	RUA CEARÁ	180,86	1.984,74
5	RUA TUPINAMBÁS	231,59	4.434,00
6	ESTRADA RURAL SÃO PEDRO	527,00	3.256,86
TOTAL		3.566,11	40.423,52

1-LEVANTAMENTOS DOS QUANTITATIVOS GERIAS-EXTENSÃO E ÁREA DE APLICAÇÃO

CONSUMO POR RUA			
RUA RIO GRANDE DO NORTE			
MATERIAL	CONSUMO	UND	TOTAL
BRITA 1/2"	18,0	KG/M2	352.942,56
PEDRISCO 3/8"	10,0	KG/M2	196.079,20
PÓ DE PEDRA 3/16"	6	KG/M2	117.647,52
EMULSÃO	3,3	L/M2	64.706,14
BRITA GRADUADA	0,05	m3	980,40

CONSUMO POR RUA			
RUA CEARÁ			
MATERIAL	CONS./M2	UND	TOTAL
BRITA 1/2"	18,0	KG/M2	35.725,32
PEDRISCO 3/8"	10,0	KG/M2	19.847,40
PÓ DE PEDRA 3/16"	6	KG/M2	11.908,44
EMULSÃO	3,3	L/M2	6.549,64
BRITA GRADUADA	0,05	m3	99,24
TOTAL			

CONSUMO POR RUA			
RUA TAPAJÓS			
MATERIAL	CONSUMO	UND	TOTAL
BRITA 1/2"	18,0	KG/M2	100.260,00
PEDRISCO 3/8"	10,0	KG/M2	55.700,00
PÓ DE PEDRA 3/16"	6,00	KG/M2	33.420,00
EMULSÃO	3,3	L/M2	18.381,00
BRITA GRADUADA	0,05	m3	278,50

CONSUMO POR RUA			
RUA TUPINAMBÁS			
MATERIAL	CONSUMO	UND	TOTAL
BRITA 1/2"	18,0	KG/M2	79.812,00
PEDRISCO 3/8"	10,0	KG/M2	44.340,00
PÓ DE PEDRA 3/16"	6	KG/M2	26.604,00
EMULSÃO	3,3	L/M2	14.632,20
BRITA GRADUADA	0,05	m3	221,70
TOTAL			

CONSUMO POR RUA			
RUA GUAIRACÁS			
MATERIAL	CONSUMO	UND	TOTAL
BRITA 1/2"	18,0	KG/M2	100.260,00
PEDRISCO 3/8"	10,0	KG/M2	55.700,00
PÓ DE PEDRA 3/16"	6,00	KG/M2	33.420,00
EMULSÃO	3,3	L/M2	18.381,00
BRITA GRADUADA	0,05	m3	278,50

CONSUMO POR RUA			
ESTRADA RURAL SÃO PEDRO			
MATERIAL	CONSUMO	UND	TOTAL
BRITA 1/2"	18,0	KG/M2	58.623,48
PEDRISCO 3/8"	10,0	KG/M2	32.568,60
PÓ DE PEDRA 3/16"	6	KG/M2	19.541,16
EMULSÃO	3,3	L/M2	10.747,64
BRITA GRADUADA	0,05	m3	162,84
TOTAL			

2- CONSUMO DOS INSUMOS POR VIA



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

CONSUMO TOTAL			
TODOS OS TRECHOS			
MATERIAL	CONSUMO	UND	TOTAL
BRITA 1/2"	18,00	KG/M2	727.623,36
PEDRISCO 3/8"	10,00	KG/M2	404.235,20
PÓ DE PEDRA 3/16"	6,00	KG/M2	242.541,12
EMULSÃO	3,30	L/M2	133.397,62
BRITA GRADUADA	0,05	M3	2.021,18
TOTAL			

3- CONSUMO TOTAL

CONVERSÃO	TON	DENSIDADE (T/M3)	VOLUME (M3)
BRITA 1/2"	727,62	1,65	440,98
PEDRISCO 3/8"	404,24	1,65	244,99
PÓ DE PEDRA 3/16"	242,54	1,55	156,48

4- CONVERSÃO DE UNIDADE DE MEDIDAS

CÓD.	MATERIAL	QUANTIDADE	UNID.	PREÇO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
LICITADO	BRITA 1/2"	440,98	M3	R\$ 57,72	R\$ 25.453,59
LICITADO	PEDRISCO 3/8"	244,99	M3	R\$ 57,72	R\$ 14.140,88
LICITADO	PÓ DE PEDRA 3/16"	156,48	M3	R\$ 57,72	R\$ 9.031,92
LICITAR	BRITA GRADUADA	2.021,18	M3	R\$ -	R\$ -
TOTAL					R\$ 48.626,39

5- ORÇAMENTO DOS INSUMOS PAGOS PELO MUNICÍPIO.

Amanda Pereira de Andrade
Engenheira Civil II
CREA-RO 10505 D



Município de Capanema - PR

INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: Contratação Pública

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 E 02/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 E 02/2025, GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA.

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1901/2024 – LOA, com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo os projetos/atividade em conformidade a Lei 1.783/2021 - Lei do Plano Plurianual e suas respectivas alterações, conforme abaixo para valores que eventualmente poderão ser executadas em 2025.

08 Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB				
003 Departamento Rodoviário				
15.451.1501.2411	Obras de Pavimentação e Recapeamento de Estradas Rurais			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
00632	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)
00635	E	05042	0504/99/99/00/00	Comp.Fin.Usina Baixo Iguaçu- Cta 31107-3
00635	EA	05042	0504/99/99/00/00	Comp.Fin.Usina Baixo Iguaçu- Cta 31107-3

08 Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEMOB				
003 Departamento Rodoviário				
15.451.1501.2409	Obras de Pavimentação e Recapeamento de Estradas Urbanas			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
00630	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)
00662	E	05042	0504/99/99/00/00	Comp.Fin.Usina Baixo Iguaçu- Cta 31107-3

Também necessário frisar para que na contratação siga os serviços de obras e engenharia, para incorporação aos custos em obra conforme indicação das ruas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) com a devida informação ao Modulo de Obras no Tribunal de Contas.

A execução das despesas decorrentes desta contratação devem ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Município de Capanema, 09 de outubro de 2025

Iranice Burei Mayer

Técnica em Contabilidade

CRC - PR-036346/0-0

Assinaturas

Página: 1



Processo: 3270/2025

Data: 06/10/2025 16:41:22

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB - Cel:46984027042 - educacao@educacao.capanema.pr.gov.

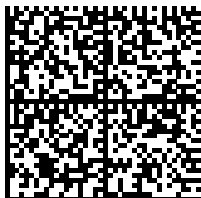
Assunto: Geral

Descrição: ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 E 02/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Assinatura avançada realizada por: IRANICE BUREI MAYER em 09/10/2025 11:59:49.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código ed3836e5-7ba4-48dd-a473-0f2fdc28eccc



Município de Capanema - PR

minuta EXTRATO DE AUTUAÇÃO

Objeto da Contratação: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 E 02/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 E 02/2025, GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	UN	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo anual (R\$)	Empresa
1	71339	Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de horas técnicas de profissionais especializados na operacionalização e manuseio dos equipamentos necessários para pavimentação asfáltica TST – Tratamento Superficial Triplo de 325.000,00m ² (trezentos e vinte e cinco mil metros quadrados) em caminhos rurais e/ou de transição urbana/rural nos 13 (treze) municípios consorciados ao CIDELPARNA. (PE 01/2025 – ARP01/2025)	40.423,52	M ²	R\$ 3.90	R\$ 157.651,73	MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS
2	71341	Emulsão Asfáltica tipo RR-2C. (PE 02/2025 – ARP02/2025)	134	TON	R\$ 4.510,00	R\$ 604.340,00	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 761.991,73	

Valor total da Contratação R\$ 761.991,73 (Setecentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)

Fundamento Legal para Contratação Direta:

Trata-se de Adesão à Ata de Registro de Preços. Portanto, fundamenta-se a contratação no art. 120, § 5º da LCM 14/22 e Decreto nº 7.862, de 28 de maio de 2025.

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

ORGÃO GERENCIADOR:

NOME DO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA

CNPJ 14.497.410/0001-02

ENDEREÇO: AV. MARECHAL RONDON, SN, CENTRO

CIDADE: LINDOESTE PR, CEP 85.826-000



Município de Capanema - PR

E-MAIL: adm@cidelparna.pr.gov.br

CONTRATADOS:

NOME DO CREDOR: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA

CNPJ: 06.218.782/0001-16

ENDEREÇO: BR 376, PARQUE INDUSTRIAL, SN, LOTE 6/7/7- A-3-1

CIDADE: MARIALVA PR- CEP 86990-00

E-MAIL: moacir@casadoasfalto.com

NOME DO CREDOR: MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS

CNPJ: 43.222.803/0001-01

ENDEREÇO: RUA DOS EXPEDICIONARIOS, 611, BAIRRO SANTA ZELIA

CIDADE: ASTORGA PR, CEP 86.742-000

E-MAIL: manocristianorocha@gmail.com

Município de Capanema PR, XX/XXX de 2025

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

23/10/25, 13:57

E-mail de SoftSul - RELATÓRIOS DE CONSUMO



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

RELATÓRIOS DE CONSUMO

Rodrigo Berticelli Carboni <rodrigo.carboni@capanema.pr.gov.br>
Para: selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

23 de outubro de 2025 às 13:56

6 anexos



MINI ESCAVADEIRA N°227.pdf
88K



MINI ESCAVADEIRA N°181.pdf
88K



CAMINHÃO N°94.pdf
88K



ROLO COMPACTADOR N°212.pdf
88K



ROLO COMPACTADOR N°136.pdf
88K



ROLO COMPACTADOR N°06.pdf
88K



MUNICÍPIO DE CAPANEMA
RELATÓRIO MENSAL DO VEÍCULO

Equiplano

página de 1

Veículo

Nº	Descrição						Placa	Renavam	Chassi			Tipo combustível		
6	6/ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS533E - (Nº 06)						6					Diesel		
Combustível		Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Total
Valor		3.720,00	720,00	2.342,40	3.589,80	2.244,80	4.992,00	805,20	1.647,00	0,00	2.745,00	0,00	0,00	22.806,20
Média		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Litros consumidos		620,00	120,00	384,00	579,00	368,00	832,00	132,00	270,00	0,00	450,00	0,00	0,00	3.755,00
Hodometro/Horímetr														
Percorrido		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Final		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Critérios de
Frota inicial: 6
Frota final: 6
Ordenação: Veículo - Nr Frota



MUNICÍPIO DE CAPANEMA
RELATÓRIO MENSAL DO VEÍCULO

Equiplano página de 1

Veículo

Nº	Descrição						Placa	Renavam			Chassi			Tipo combustível
136	136/ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULSADO, BW212 D-40-(Nº136)						136	0000			00000			Diesel
Combustível		Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Total
Valor		804,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.514,80	2.976,00	5.227,70	5.746,20	0,00	0,00	21.268,70
Média		14,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,43	14,59	17,85	10,47	0,00	0,00	0,07
Litros consumidos		134,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068,00	496,00	857,00	942,00	0,00	0,00	3.497,00
Hodometro/Horímetr														
Percorrido		9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74,00	34,00	48,00	90,00	0,00	0,00	255,00
Final		4.754,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.828,00	4.862,00	4.910,00	5.000,00	0,00	0,00	

Critérios de
Frota inicial: 136
Frota final: 136
Ordenação: Veículo - Nr Frota



MUNICÍPIO DE CAPANEMA
RELATÓRIO MENSAL DO VEÍCULO

Equiplano página de 1

Veículo														
Nº	Descrição						Placa	Renavam				Chassi	Tipo combustível	
212	XS123PDB/ROLO COMPACTADOR DE SOLO VIBRATÓRIO. XCMG, Nº 212						XS123PDB	46464646				6464646464	Diesel	
Combustível		Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Total
Valor		3.184,20	1.226,10	1.215,20	3.558,80	1.946,80	3.155,80	4.196,80	7.272,60	5.449,80	4.464,00	0,00	0,00	35.670,10
Média		8,85	5,91	8,91	11,25	14,95	6,53	9,05	16,07	8,62	10,29	0,00	0,00	0,10
Litros consumidos		522,00	201,00	196,00	574,00	314,00	509,00	688,00	1.173,00	879,00	720,00	0,00	0,00	5.776,00
Hodometro/Horímetr														
Percorrido		59,00	34,00	22,00	51,00	21,00	78,00	76,00	73,00	102,00	70,00	0,00	0,00	586,00
Final		2.083,00	2.117,00	2.139,00	2.190,00	2.211,00	2.289,00	2.365,00	2.438,00	2.540,00	2.610,00	0,00	0,00	

Critérios de
Frota inicial: 212
Frota final: 212
Ordenação: Veículo - Nr Frota

Autenticidade: 2T4XXS7MZJXT8BRQH - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacao/Processo/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Im



MUNICÍPIO DE CAPANEMA
RELATÓRIO MENSAL DO VEÍCULO

Equiplano

página de 1

Veículo

Nº	Descrição						Placa	Renavam	Chassi			Tipo combustível		
94	ASN 6204/CAMINHÃO CARGO 815E, BRANCO, PLACA ASN-6204						ASN 6204	20464915-3	9BFVC1NOABB43954			Diesel		
Combustível		Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Total
Valor		1.506,70	1.444,60	1.159,00	1.708,00	1.427,20	1.006,50	1.976,40	1.659,20	0,00	0,00	0,00	0,00	11.887,60
Média		6,51	5,12	6,15	5,40	5,06	4,33	6,49	6,17	0,00	0,00	0,00	0,00	5,74
Litros consumidos		247,00	233,00	190,00	280,00	233,97	165,00	324,00	272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.944,97
Hodometro/Horímetr														
Percorrido		1.609,00	1.192,00	1.169,00	1.512,00	1.184,00	714,00	2.102,00	1.678,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.160,00
Final		170.338,00	171.530,00	172.699,00	174.211,00	175.395,00	176.109,00	178.211,00	179.889,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Critérios de

Frota inicial: 94
Frota final: 94
Ordenação: Veículo - Nr Frota



MUNICÍPIO DE CAPANEMA
RELATÓRIO MENSAL DO VEÍCULO

Equiplano

página de 1

Veículo

Nº	Descrição						Placa	Renavam			Chassi			Tipo combustível
181	TB-250/MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, TB-250, TAKEUCHI, Nº 181						TB-250	464646464			4646464			Diesel
Combustível		Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Total
Valor		2.064,36	2.135,00	824,35	2.018,18	2.032,11	1.720,46	2.158,35	5.784,89	1.738,42	1.779,40	0,00	0,00	22.255,52
Média		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Litros consumidos		338,42	350,00	132,96	325,51	327,76	277,49	348,12	933,05	280,39	287,00	0,00	0,00	3.600,70
Hodometro/Horímetr														
Percorrido		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Final		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Critérios de
Frota inicial: 181
Frota final: 181
Ordenação: Veículo - Nr Frota



MUNICÍPIO DE CAPANEMA
RELATÓRIO MENSAL DO VEÍCULO

Equiplano

página de 1

Veículo

Nº	Descrição						Placa	Renavam	Chassi			Tipo combustível		
227	227/MINICARREGADEIRA BOBCAT, MODELO S570 AC HF, Nº 227						227	464646464	646464646			Diesel		
Combustível		Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Total
Valor		585,60	610,00	1.260,09	2.188,67	192,20	1.072,60	644,80	1.419,80	545,60	0,00	0,00	0,00	8.519,36
Média		6,00	6,25	5,35	6,19	5,17	5,77	6,50	5,45	6,29	0,00	0,00	0,00	0,17
Litros consumidos		96,00	100,00	203,24	353,01	31,00	173,00	104,00	229,00	88,00	0,00	0,00	0,00	1.377,25
Hodometro/Horímetr														
Percorrido		16,00	16,00	38,00	57,00	6,00	30,00	16,00	42,00	14,00	0,00	0,00	0,00	235,00
Final		450,00	466,00	504,00	561,00	567,00	597,00	613,00	655,00	669,00	0,00	0,00	0,00	

Critérios de
Frota inicial: 227
Frota final: 227
Ordenação: Veículo - Nr Frota



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 328/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Viação e Obras – SEMOB.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação direta.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2025 e 02/2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº 01/2025 e 02/2025, gerenciadas pelo Consórcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque Nacional do Iguaçu - CIDELPARNA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. DECRETO MUNICIPAL Nº 7.862, DE 2025. PROCEDIMENTO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Solicitação de abertura de processo de contratação;
- II) Termo de referência definitivo;
- III) Ofício nº 064/2025/SELOG - solicitação formal à ata de registro de preços;
- IV) Concordância formal com a adesão à ata de registro de preços;
- V) Ofício nº 063/2025/SELOG – solicitação formal à ata de registro de preços;
- VI) Ofício nº 038/2025 – CIDELPARNA – concordância formal com a adesão à ata de registro de preços;
- VII) Ofício nº 064/2025/SELOG – solicitação formal à ata de registro de preços;
- VIII) Concordância formal com a adesão à ata de registro de preços;
- IX) Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025 – CIDELPARNA;
- X) Termo de referência do Pregão Eletrônico nº 002/2025 – CIDELPARNA;
- XI) Ata de Registro de Preços nº 02/2025 – CIDELPARNA;
- XII) Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2025 – CIDELPARNA;
- XIII) Termo de adjudicação e homologação de processo licitatório;
- XIV) Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025 – CIDELPARNA;
- XV) Estudo técnico preliminar - CIDELPARNA;
- XVI) Ata de Registro de Preços nº 01/2025;
- XVII) Pesquisa de preços – Relatório de cotação: Emulsão Asfáltica tipo RR-2C;
- XVIII) Documentação de habilitação do(s) futuro(s) contratado(s);
- XIX) Estudo técnico preliminar do Município de Capanema/PR;



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

- XX) Informe de dotação orçamentária;
- XXI) Minuta - extrato de autuação – adesão à ata de registro de preços;
- XXII) Relatório mensal de veículo – consumo de combustíveis.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Primeiramente cumpre mencionar que o certame em análise é regido pela Lei Complementar Municipal nº 14/22 – Política Municipal de Contratações Públicas de Capanema/PR, e de forma subsidiária e supletiva pela Lei Federal nº 14.133/21 – Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, em conformidade com o disposto no art. 295 da Lei Complementar Municipal nº 14/22.

Importante asseverar, também, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação, bem como o Decreto Municipal nº 7.862/2025, que regulamentou o procedimento de adesão à ata de registro de preços.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer, se for o caso.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

2.4. Do cabimento da inexigibilidade de licitação.

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, conforme consta do TR, especialmente por ser inviável a competição, pois trata-se de uma adesão à ata de registro de preços de outro Ente Público.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão da inviabilidade de competição do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no caput do art. 98 da LCM 14/22, considerando ainda que o seu rol é exemplificativo.

2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea “b” do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Da definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Das condições de execução do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras dispostas no modelo de execução do objeto, conforme consta no Edital, Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar e Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador, que se mostram adequadas às especificidades do objeto.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se que as regras constantes do TR estão adequadas ao caso, permitindo a transparência e a aferição da integridade da execução contratual.

2.5.3. Das obrigações do Contratado.

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto do contrato, de acordo com o contrato administrativo, naquilo que não entrar em conflito com o descrito no TR deste Município, bem como há previsão de obrigações específicas constantes no TR.

Analisando-se o objeto da contratação e expressa previsão de obrigações gerais e específicas, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais e também as específicas estipuladas no TR.

2.5.4. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto do contrato, na forma do modelo de execução do objeto, conforme consta no Edital, Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar e Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador, não havendo condições específicas expressas no TR.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais constantes do TR.

2.5.5. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de fiscalização da execução do objeto da contratação, conforme minuta padrão do contrato administrativo aprovado pela PGM.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais mencionadas.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22.

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das funções são comissionados e temporários – PSS, porém, há justificativa idônea da sua indicação, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

2.5.6. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Todavia, depreende-se dos autos a existência de informe de dotação orçamentária/parecer contábil que supre a exigência legal.

2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

2.5.8. Da vigência da contratação.

A ata de registro de preços possuirá a vigência inicial de 1 (um) ano, permitida a sua prorrogação por igual período, bem como a conversão da ata de registro de preços em contrato administrativo, nos termos do art. 119 da LCM 14/22, como indicado no TR, estando de acordo com as disposições legais que regem o tema, não havendo outras considerações necessárias.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguação da legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, especialmente contratação similar anterior com Administração Pública.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguação da compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

2.7. Da adoção do sistema de registro de preços.

No caso vertente, o termo de referência indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22:

Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - (...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente o incisos I, II, III e V supramencionados.

Além disso, as minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços, conforme modelos confeccionados pela PGM, indicam as normas aplicáveis a respeito do sistema de registro de preços, adotada para esta contratação, o que supre a exigência legal, na visão desta Procuradoria, considerando a suficiência e adequação das regras estabelecidas, observando-se o disposto no inciso II do art. 292 da LCM.

2.8. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

No entanto, desde já informo que diante das peculiaridades do caso, a eventual inexistência de regularidade em todos os documentos de habilitação da empresa não devem impedir a contratação, mas, sim, impedir o pagamento, até que a empresa contratada regularize a situação.

A propósito, a regra geral adotada por esta municipalidade é a exigência apenas dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Para fins de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exige-se previsão expressa no TR, com as justificativas cabíveis.

No caso em mesa, extrai-se do TR a ausência de previsão de exigência de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica.

Por fim, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

2.9. Dos requisitos constantes no Decreto Municipal nº 7.862/2025 para o procedimento de adesão à ata de registro de preços

Houve abertura de processo de contratação municipal, por meio de adesão à ata de registro de preços, nos termos da alínea “d” do inciso I do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.862/2025, contendo os principais documentos da contratação original.

Há permissivo legal municipal para adesão à ata de registro de preços, bem como há regulamentação do respectivo procedimento, segundo consta do art. 120, § 5º, da LCM 14/22, e do art. 1º, inciso II e art. 5º, ambos do Decreto Municipal nº 7.862/2025.

A Lei Complementar Municipal nº 14/22, nos incisos do § 2º do art. 120, prevê os requisitos de vantagem justificada de adesão à ata de registro de preços, demonstração de valores compatíveis com os praticados no mercado e aceitação do Órgão/Entidade Gerenciadora e do fornecedor.

No caso dos autos, consta a justificativa de vantagem para o Município, conforme o item 15.1 do TR.

Da mesma forma, há pesquisa de preços realizada pela SELOG, comprovando que o preço é compatível com o valor de mercado, assim como, por se tratar de ata de registro de preços realizada há pouco tempo, presume-se que os preços praticados estão de acordo com o respectivo mercado do objeto contratual, respeitando o contido no inciso IV do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.862/2025.

Outrossim, foram juntados os comprovantes de aceitação de adesão à ata de registro de preços tanto do Órgão/Entidade Gerenciador quanto do fornecedor, cumprindo também com o disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.862/2025.

Cumpra observar, ainda, que há limitação legal a ser respeitada, constante no § 3º e no § 4º do art. 120 do mesmo diploma normativo municipal.

O art. 6º do Decreto Municipal nº 7.862/2025 dispõe mais especificamente dos requisitos do procedimento de adesão à ata de registro de preços por parte do Município.

A Ata de Registro de Preços nº 01/2025 e 02/2025 prevê expressamente a possibilidade de outro Ente Público (no caso o Município de Capanema/PR) aderir às respectivas atas, ambas com previsão no Item 3.1.

Cabe ressaltar, também, a exigência do inciso V do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.862/2025, que é atribuição do Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

Nos autos há informe de dotação orçamentária/parecer contábil, em conformidade com o inciso VII do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.862/2025.

Quanto à diligência de combustíveis constante do certame, com a devida vênia, entendo que é atribuição do fiscal da contratação, em momento posterior, já de execução contratual, averiguando e comprovando se a contratação, neste ponto (bem como nos demais pontos constantes do TR e contrato administrativo), está sendo realizada de acordo com o contratado e a respectiva legislação aplicável.

O inciso VIII do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.862/2025 não restou observado no certame.

Caminhando em tom conclusivo, foi elaborado pela SELOG o Termo de Referência – TR do Município, de acordo com o art. 6º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 7.862/2025.

Destarte, reputo preenchido os requisitos legais que autorizam a contratação direta por meio de adesão à ata de registro de preços, sendo possível o seu prosseguimento.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das justificativas e dos documentos constantes do TR.

2.10. Da minuta da ata/contrato

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.25”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

2.11. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela **possibilidade condicionada** da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.25”**, **bem como seja providenciada a certidão do Agente de Contratação de cumprimento dos requisitos do Decreto Municipal nº 7.862/2025, posto que é atribuição do Agente de Contratação e de sua Equipe de Apoio a análise da documentação de habilitação e da fase interna do processo licitatório (inciso VIII do art. 6º do Decreto Municipal nº 7.862/2025).**

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de inexigibilidade de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 23 de outubro de 2025.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740

Assinaturas

Página: 1



Processo: 3270/2025

Data: 06/10/2025 16:41:22

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB - Cel:46984027042 - educacao@educacao.capanema.pr.gov.

Assunto: Geral

Descrição: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 E 02/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Assinatura qualificada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA:05323731974 em 23/10/2025 15:28:54.



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 4910989b-3988-4073-8b42-c46f99ec7db2



Município de Capanema - PR

CERTIDÃO

De Acordo com o Decreto Municipal nº 7.862 de 28 de maio de 2025 que Regulamenta o procedimento de adesão à ata de registro de preços previsto no art. 120 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e dá outras providências e em cumprimento a Seção III Da Adesão à ARP gerenciada por órgão ou entidade federal ou do Estado do Paraná por Órgãos Públicos Municipais em seu Art. 6º , VIII, , certifico que os documentos que acompanham a Adesão **AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NºS 01/2025 E 02/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 E 02/2025, GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA**

Estão de acordo com o Decreto Municipal 7.862/2025.

Município de Capanema PR, 23 de outubro de 2025

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação



GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: /2025
Identificador da demanda:
01. Sistemas de Fiscalização - Sistema SIM-AM (regras de importação/fechamento, relatórios, erros)

Demandante	Demandado
Entidade:	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor:	Grupo de Responsabilidade: COSIF - Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização

Descrição da Demanda

Prezados,
O Município realizará um processo de adesão à ARP do Pregão n. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANA.
Como deve ser feita a vinculação da licitação no contrato e depois na nota de empenho - contrato x licitação e empenho x contrato?

Agradecemos, desde já, pelos esclarecimentos.
Atenciosamente,

Histórico da Demanda

- 13:40 - Formulada
- 14:01 - Acolhida
- 14:02 - Transferida
- 14:07 - Acolhida
- 14:41 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal
Criada em: 2025 - 13:41 | Concluída em: 2025 - 14:42

Prezada

Primeiramente e considerando as disposições da Lei nº 14.133/21, notadamente de seu art. 86, verifica-se que a norma trata de participação de outros órgãos na ata de registro de preços.

Se todo o processo licitatório foi promovido pelo Governo Estadual até a homologação, entende-se não se tratar de licitação com origem municipalidade, eis que, por exemplo, ela possui numeração sequencial própria distinta daquela empregada pelo jurisdicionado para a mesma modalidade e todo o processamento do certame ocorreu por agentes de contratação e auxiliares do quadro de pessoal do Poder Executivo Estadual.

Nesta linha, entende-se que a municipalidade fará a adesão a procedimento licitatório/ata de registro de preços do governo estadual e considerando as especificações dos layouts de importação dos sistemas de captação de dados instituídos por esta E. Corte de Contas (SIM-AM e Sistema Mural de Licitações), convém informar a adesão à Ata de Registro de Preços como participante através de Processo de Inexigibilidade a ser lançado no Módulo Licitações do SIM-AM.

Por sinal, no Layout do SIM-AM, na tabela `simam.ModalidadeXNaturezaLicitacao`, há previsão da correlação igual a Modalidade "Processo Inexigibilidade" e natureza igual a "Registro de Preços".

Sob este aspecto e conforme critérios usados pela Regra de Importação nº 1019 do arquivo de `simam.ContratoXLicitacao`, o SIM-AM exige que o Código Identificador da entidade emissora do processo licitatório esteja disponível na tabela `simam.Licitacao` para que não haja emissão de erro.

Ou seja, o SIM-AM valida as informações do contrato com as informações da licitação e, neste caso, se não fosse cadastrado o Processo de Inexigibilidade, não haveria na precitada tabela `simam.Licitacao` os dados da licitação promovida pelo Governo Estadual para a validação exigida pela Regra de Importação nº 1019, posto que o SIM-AM somente capta dados de certames de seus jurisdicionados municipais, o que impediria a alimentação adequada do precitado sistema.

Por oportuno, menciona-se que a Regra de Fechamento nº 5306 do SIM-AM exige que o CPF/CNPJ do Contratado indicado na tabela `simam.ParteContrato` para o Contrato importado pela entidade no Módulo Contratos esteja cadastrado na tabela `simam.VencedorLicitacao` a fim de evitar erro de fechamento, o que corrobora as orientações acima expendidas.

Por outro lado, se a adesão a ata de registro de preços ocorresse no âmbito municipal, em processo licitatório promovido por jurisdicionados municipais obrigados à entrega das remessas mensais do SIM-AM, não seria preciso cadastrar processo de inexigibilidade, eis que o sistema valida os dados lançados no arquivo `simam.ContratoXLicitacao` com as informações do processo licitatório já importadas através do arquivo `simam.Licitacao` por outras entidades municipais (através do código identificador de outra entidade = `idPessoa`).

Portanto, a análise pertinente à adesão em ata de registro de preços/licitação e os procedimentos a serem adotados para preenchimento do SIM-AM ou do Sistema Mural de Licitações Municipais depende da entidade/órgão de origem da licitação.

Por fim, cumpre ressaltar ser de responsabilidade do profissional de contabilidade da entidade estudar os Planos de Contas Contábil, da Despesa, da Receita e de suas Fontes e o Layout do SIM-AM divulgados pelo TCE-PR em seu site, bem como decidir quais contas e lançamentos contábeis melhor representam o fato ocorrido.

Curitiba,
Atenciosamente,
Equipe COSIF

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MAGNO CRISTIANO DA ROCHA 07295276971
CNPJ 43.222.803/0001-01
NIRE 41813208029

Pelo presente instrumento particular de alteração do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual: **MAGNO CRISTIANO DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Astorga - PR, nascido em 06/10/1988, portador do RG sob o nº 9.963.802-8 SESP-PR e CPF sob o nº 072.952.769-71, residente e domiciliado na Rua Dos Expedicionários, nº 611, Bairro Santa Zélia, Astorga – PR, CEP 86.742-000, Empresário Individual, sob o nome empresarial de **MAGNO CRISTIANO DA ROCHA 07295276971**, com sede na Rua Dos Expedicionários, nº 611, Bairro Santa Zélia, Astorga – PR, CEP 86.742-000, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41813208029** em 21/08/2021 e no CNPJ/MF sob o número **43.222.803/0001-01**; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL: A Empresa Individual que gira sob nome empresarial de MAGNO CRISTIANO DA ROCHA 07295276971, passa a denominar-se, a partir desta data, **MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS**.

Cláusula Segunda – DO OBJETO SOCIAL: A Empresa Individual passa a ter como objeto social: Trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, construção de praças e calçadas para pedestres, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, colocação de revestimentos de cerâmica, azulejo, mármore, granito, pedras e outros materiais em paredes e pisos, tanto no interior quanto no exterior de edificações, calafetagem, raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos, obras de alvenaria, serviço de poda e corte de árvores, serviço de preparação de terreno para fins de plantio, cultivo, plantio e transplante de mudas, serviço de colheita de produtos agrícolas realizado sob contrato, plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados, atividades paisagísticas voltadas à manutenção do solo não-agrícola e não-florestal, criação de zonas de retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundações, poda e o plantio de árvores na área urbana, atividades de limpeza do acostamento de estradas, atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, atividades de limpeza de janelas e de corredores externos, serviços de limpeza geral de prédios residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços, atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, caminhões e máquinas industriais, atividade de limpeza de ruas, atividade de limpeza de piscinas, caixas de água e caixas de gordura, manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados, manutenção e reparação de tratores agrícolas, manutenção e reparação de máquinas para agricultura arados, grades, adubadoras, semeadeiras, colheitadeiras.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MAGNO CRISTIANO DA ROCHA 07295276971
CNPJ 43.222.803/0001-01
NIRE 41813208029

Cláusula Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Quarta - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL CONSOLIDADO
MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS
CNPJ: 43.222.803/0001-01
NIRE: 41813208029

MAGNO CRISTIANO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Astorga - PR, nascido em 06/10/1988, portador do RG sob o nº 9.963.802-8 SESP-PR e CPF sob o nº 072.952.769-71, residente e domiciliado na Rua Dos Expedicionários, nº 611, Bairro Santa Zélia, Astorga – PR., CEP 86.742-000, Empresário Individual, sob o nome empresarial de **MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS**, com sede na Rua Dos Expedicionários, nº 611, Bairro Santa Zélia, Astorga – PR., CEP 86.742-000, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41813208029** em 21/08/2021 e no CNPJ/MF sob o número **43.222.803/0001-01**; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)
O Empresário Individual gira como nome empresarial **MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS**.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC)
O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC)
O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Dos Expedicionários, nº 611, Bairro Santa Zélia, Astorga – PR, CEP 86.742-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC)
O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades: Trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, construção de praças e calçadas

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MAGNO CRISTIANO DA ROCHA 07295276971
CNPJ 43.222.803/0001-01
NIRE 41813208029

para pedestres, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, colocação de revestimentos de cerâmica, azulejo, mármore, granito, pedras e outros materiais em paredes e pisos, tanto no interior quanto no exterior de edificações, calafetagem, raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos, obras de alvenaria, serviço de poda e corte de árvores, serviço de preparação de terreno para fins de plantio, cultivo, plantio e transplante de mudas, serviço de colheita de produtos agrícolas realizado sob contrato, plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados, atividades paisagísticas voltadas à manutenção do solo não-agrícola e não-florestal, criação de zonas de retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundações, poda e o plantio de árvores na área urbana, atividades de limpeza do acostamento de estradas, atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, atividades de limpeza de janelas e de corredores externos, serviços de limpeza geral de prédios residências, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvem atividades comerciais e de serviços, atividade de limpeza em trens, ônibus, embarcações, caminhões e máquinas industriais, atividade de limpeza de ruas, atividade de limpeza de piscinas, caixas de água e caixas de gordura, manutenção e reparação de caminhões, ônibus e outros veículos pesados, manutenção e reparação de tratores agrícolas, manutenção e reparação de máquinas para agricultura arados, grades, adubadoras, semeadeiras, colheitadeiras.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC)

Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO

O empresário declara que se enquadra na condição de Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Astorga – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo. E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
MAGNO CRISTIANO DA ROCHA 07295276971
CNPJ 43.222.803/0001-01
NIRE 41813208029

Astorga – PR, 02 de Maio de 2022.

MAGNO CRISTIANO DA ROCHA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07295276971	

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
CNPJ 06.218.782/0001-16
NIRE – 41205220804
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de **Vigésima Quinta Alteração Contratual**:

EDNA MARIA GASPAS, brasileira, empresária, viúva, nascida em 24/09/1952, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 598.993.289-87, portadora da cédula de identidade RG nº 4743060-7 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Cariovaldo Ferreira, nº 310, Centro, CEP: 86990-000, Marialva – PR.

ANTONIO CARLOS GASPAS JUNIOR, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 09/12/1975, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 016.990.549-75, portador da cédula de identidade RG nº 6551000-6 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Afonso Flores Menegotti, nº 19, Jardim São Pedro, CEP: 86990-000, Marialva – PR.

PAMELA GASPAS, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 16/09/1982, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 033.699.589-02, portadora da cédula de identidade RG nº 8214109-0 SESP/PR, residente e domiciliada à Avenida Massuo Yoshiy, nº 4450, Casa 326, Parque Industrial, CEP: 86990-000, Marialva – PR.

PATRICIA GASPAS MORENO, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 31/12/1978, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 025.748.269-57, portadora da cédula de identidade RG nº 4743049-6 SSP/PR, residente e domiciliada à Avenida Cerro Azul, nº 2649, Casa 15, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87010-055, Maringá – PR.

PATER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.097.275/0001-65, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob o NIRE 41207941657, tendo sua sede e foro à Rodovia BR 376, Lotes 6/7/7A-3-1/6/7/7A-10, Sala A,

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, IND. E COM. DE ASFALTO LTDA**CNPJ 06.218.782/0001-16****NIRE – 41205220804****VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Parque Industrial, Gleba Patrimônio Marialva, CEP: 86990-000, no município de Marialva, Estado do Paraná, representada por sua sócia administradora **PAMELA GASPAS**, já qualificada no preâmbulo acima.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob nome empresarial de **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, tendo sua sede e foro à Rodovia BR 376, Lotes 6/7/7-A-3-1, Parque Industrial, Gleba Patrimônio Marialva, CEP 86990-000, no município de Marialva, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ nº **06.218.782/0001-16**, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE 41205220804, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular, efetuar a **Vigésima Quinta Alteração Contratual**, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **PATER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, já devidamente qualificada, detentora de **57.000** (cinquenta e sete mil) quotas da sociedade, subscritas e integralizadas no **valor total de R\$57.000,00** (cinquenta e sete mil reais), **vende e transfere a totalidade** de suas quotas à sócia **EDNA MARIA GASPAS**, igualmente qualificada.

Parágrafo Único: A sócia retirante **PATER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA**, concede à sócia **EDNA MARIA GASPAS**, plena, geral e rasa quitação pela **cessão onerosa** das quotas ora transferidas, sem nada mais reclamar, seja judicial ou extrajudicialmente. Declarando, ainda, a adquirente conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando assim sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de **R\$9.780.000,00** (nove milhões setecentos e oitenta mil reais), divididos em **9.780.000** (nove milhões setecentas e oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, encontra-se assim distribuído entre os sócios:

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
CNPJ 06.218.782/0001-16
NIRE – 41205220804
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÓCIOS:	QUOTAS:	R\$:	%:
EDNA MARIA GASPAR	4.918.500	R\$4.918.500,00	50,30
ANTONIO CARLOS GASPAR JUNIOR	1.620.500	R\$1.620.500,00	16,57
PAMELA GASPAR	1620.500	R\$1.620.500,00	16,57
PATRICIA GASPAR MORENO	1.620.500	R\$1.620.500,00	16,56
Total:	9.780.000	R\$9.780.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: A cláusula Décima Terceira fica acrescida do Parágrafo Terceiro, com a seguinte disposição normativa:

“**parágrafo Terceiro:** Os lucros ou prejuízos apurados pela sociedade, devidamente registrado em balanço, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social ou de maneira desproporcional, através de acordo firmado entre qualquer deles, distintamente de suas respectivas participações no capital social (art. 1.007 do C.C).”

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

CLÁUSULA QUINTA: Decidem os sócios atualizar e consolidar o contrato social da sociedade:

CASA DO ASFALTO DISTRIB., IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
CNPJ 06.218.782/0001-16
NIRE – 41205220804
CONSOLIDAÇÃO DA VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de **Consolidação da Vigésima Quinta Alteração Contratual:**

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, IND. E COM. DE ASFALTO LTDA**CNPJ 06.218.782/0001-16****NIRE – 41205220804****VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ANTONIO CARLOS GASPAR JUNIOR, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 09/12/1975, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 016.990.549-75, portador da cédula de identidade RG nº 6551000-6 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Afonso Flores Menegotti, nº 19, Jardim São Pedro, CEP: 86990-000, Marialva – PR.

EDNA MARIA GASPAR, brasileira, empresária, viúva, nascida em 24/09/1952, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 598.993.289-87, portadora da cédula de identidade RG nº 4743060-7 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Cariovaldo Ferreira, nº 310, Centro, CEP: 86990-000, Marialva – PR.

PAMELA GASPAR, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 16/09/1982, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 033.699.589-02, portadora da cédula de identidade RG nº 8214109-0 SESP/PR, residente e domiciliada à Avenida Massuo Yoshiy, nº 4450, Casa 326, Parque Industrial, CEP: 86990-000, Marialva – PR.

PATRICIA GASPAR MORENO, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 31/12/1978, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 025.748.269-57, portadora da cédula de identidade RG nº 4743049-6 SSP/PR, residente e domiciliada à Avenida Cerro Azul, nº 2649, Casa 15, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87010-055, Maringá – PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob nome empresarial de **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**, tendo sua sede e foro à Rodovia BR 376, Lotes 6/7/7-A-3-1, Parque Industrial, Gleba Patrimônio Marialva, CEP: 86990-000, no município de Marialva, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ nº

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, IND. E COM. DE ASFALTO LTDA**CNPJ 06.218.782/0001-16****NIRE – 41205220804****VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

06.218.782/0001-16, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE 41205220804, resolvem de comum acordo, por este instrumento particular, efetuar a **Consolidação da Vigésima Quinta Alteração Contratual**, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adota como nome empresarial a denominação **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA SEDE E FORO (art. 997, II, CC)

A sociedade mantém a sua sede e foro no seguinte endereço, discriminado a seguir: Rodovia BR 376, Lotes 6/7/7-A-3-1, Parque Industrial, Gleba Patrimônio Marialva, CEP: 86990-000, na cidade de Marialva , estado do Paraná.

Parágrafo Único: A filial da sociedade encontra-se localizada na Rua Industrial, nº 1385, Parque Industrial I, CEP: 87507-020, Umuarama – PR. Inscrita no **CNPJ/MF** sob n. **06.218.782/0002-05**, NIRE: 41900858838.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade mantém por objeto o ramo de industrialização, comércio, distribuição, revenda, importação e exportação de asfalto de petróleo, emulsões asfálticas, asfaltos oxidados, combustíveis, óleos lubrificantes, solventes e derivados de petróleo em geral, transporte rodoviário de asfaltos, emulsões asfálticas, cargas secas, seus agenciamentos e representações, comércio de peças, materiais péticos e minerais, materiais de construção e insumos, em específico geotêxteis, tintas, filmes, películas refletivas de sinalização rodoviária, artefatos de concreto, massa asfáltica e produtos de cantaria em pedras, manutenção e locação de máquinas, equipamentos e veículos, exploração de jazidas minerais, prestação de serviços de pavimentação e execução de obras, podendo participar como acionista ou sócio quotista em outras empresas.

Parágrafo Único: As atividades acima descritas aplicam-se tanto à matriz quanto à filial da sociedade.

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
CNPJ 06.218.782/0001-16
NIRE – 41205220804
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E
PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 23/04/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL (art.997 III e IV e ART.1.052 e
1.055, CC)**

O capital social de **R\$9.780.000,00** (nove milhões setecentos e oitenta mil reais), divididos em **9.780.000** (nove milhões setecentas e oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, encontra-se assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS:	QUOTAS:	R\$:	%:
EDNA MARIA GASPAS	4.918.500	R\$4.918.500,00	50,30
ANTONIO CARLOS GASPAS JUNIOR	1.620.500	R\$1.620.500,00	16,57
PAMELA GASPAS	1620.500	R\$1.620.500,00	16,57
PATRICIA GASPAS MORENO	1.620.500	R\$1.620.500,00	16,56
Total:	9.780.000	R\$9.780.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdades de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, conforme Artigo 1.056 e 1.057 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, IND. E COM. DE ASFALTO LTDA**CNPJ 06.218.782/0001-16****NIRE – 41205220804****VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por suas sócias administradoras **PAMELA GASPAR e EDNA MARIA GASPAR**, cujos poderes são: de assinar todos e quaisquer documentos que fizerem necessários e representar a sociedade nas suas relações com terceiros, quanto aos seus ativos (direitos), e em relação ao seu passivo (obrigações), na esfera judicial e não judiciais, atua frente às instituições bancárias, e na administração de consórcios. Aos quais compete privativa e **INDIVIDUALMENTE** o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único – Os sócios e/ou administradores não sócios farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA NONA – ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A administração tem poderes e atribuições que a lei lhe confere, para assegurar o perfeito funcionamento da Sociedade, competindo-lhe ainda: a) observar e fazer cumprir as disposições contratuais; b) administrar os negócios da sociedade; c) propor, respeitadas as disposições legais vigentes, a distribuição dos dividendos e aplicação dos lucros líquidos anuais, em fundo de reserva ou outras contas; d) deliberar sobre a distribuição de dividendos parciais, em qualquer época do ano; e) organizar o relatório, balanço geral e contas anuais.

Parágrafo Único: A sociedade ou as administradoras poderão nomear a qualquer tempo procurador para representá-las, inclusive outorgando poderes específicos para representa-las perante a Serasa S.A., autoridade Certificadora no âmbito da

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
CNPJ 06.218.782/0001-16
NIRE – 41205220804
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ICP Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação de Certificado Digital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

As Sócias e Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRÓ - LABORE

Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os administradores, a título de remuneração “pró-labore”, quantia mensal fixada em comum, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÉCNICO QUÍMICO RESPONSÁVEL

Fica investido na função de Técnico Químico Responsável, o não sócio, **Sr. Gilberto de Almeida Dantas**, brasileiro, químico, portador da cédula de identidade RG nº 574615-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 158.132.319-00 e Conselho Federal de Química nº 09300023 CRQ-PR, residente e domiciliado à Rua Antônio Nagarolli, nº 237, Bigorrião, CEP: 80710-110, Curitiba – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão deliberar livremente sobre os lucros auferidos, distribuindo-os, capitalizando-os ou deixando-os em reserva na sociedade.

Parágrafo Segundo: Por deliberação da administração, poderão ser levantados

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, IND. E COM. DE ASFALTO LTDA**CNPJ 06.218.782/0001-16****NIRE – 41205220804****VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros ou de reservas de lucros apurados em balanços anteriores.

Parágrafo Terceiro: Os lucros ou prejuízos apurados pela sociedade, devidamente registrado em balanço, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social ou de maneira desproporcional, através de acordo firmado entre qualquer deles, distintamente de suas respectivas participações no capital social (art. 1.007 do C.C).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso, conforma artºs 1071 e 1072, parágrafo 2 e artº 1078 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único: A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme Artº 1028 e 1031 da Lei 10.406/02.2006

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, IND. E COM. DE ASFALTO LTDA**CNPJ 06.218.782/0001-16****NIRE – 41205220804****VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Por fim, fica eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marialva, Paraná, 31 de janeiro de 2025.

EDNA MARIA GASPAR

Sócia - Administradora

PAMELA GASPAR

Sócia – Administradora

ANTONIO CARLOS GASPAR JUNIOR

Sócio

PATRICIA GASPAR MORENO

Sócia

PATER PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

Sócia retirante, representada por Pamela Gaspar



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01699054975	
02574826957	
03369958902	
59899328987	

2º TABELIONATO DE NOTAS**MARIALVA
PARANÁ**Washington Luiz, 951
al. 21 - CEP 86990-000(44) 3232-1173 - 3014-1173
contato@2tabelionatomarialva.com.br**Bel. ALOISIO VIEIRA MEYER**
Segundo TabeliãoPROTOCOLO
25-000015PÁGINA
001LIVRO
100-PFOLHA
101

RUBRICA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:**CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ASFALTO LTDA.****A FAVOR DE****PATRICIA GASPAR MORENO E OUTROS**

S/A/I/B/A/M todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (15/01/2025) nesta Cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, nesta Serventia, compareceu como Outorgante, **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rodovia BR 376, s/nº. - Lote 6/7/7-A-3-1 - Pq. Industrial - Gleba Patrimônio Marialva, neste Município e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, CEP. 86990-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.218.782/0001-16, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41 2 0522080-4 por despacho em sessão de 23/04/2004, Vigésima Quarta Alteração Contratual e Consolidação arquivada sob nº. 20243005881 por despacho em sessão de 07/05/2024 e Certidão Simplificada expedida aos 07/01/2025, que se acham arquivadas neste Ofício na Pasta Arquivo de Contratos Sociais nº. 17 na sequência 191/192 e a **FILIAL** localizada na Rua Industrial, nº. 1385 - Pq. Industrial I, no Município de **UMUARAMA-PR.** - CEP. 87507-020, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 06.218.782/0002-05 e na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº. 41 9 0085883-8, em data de 05/08/2004; neste ato representada por suas sócias administradoras, **Srª. EDNA MARIA GASPAS**, brasileira, viúva, empresária, nascida aos 24/09/1952 em Arapongas/PR., filha de Elpidio Gonçalves Salvador e Rosa Lima de Oliveira Salvador, port. da Céd. de Ident. RG. 4.743.060-7/SSP/PR., inscrita no CPF/MF. sob nº. 598.993.289-87, residente e domiciliada à Rua Cariovaldo A. Ferreira, nº. 310 - Aptº. 702 - Ed. Mirante dos Vinhedos, na cidade de Marialva/PR.; e, **Srª. PAMELA GASPAS**, brasileira, divorciada, conforme declarou, empresária, nascida em Londrina-PR., aos 16/09/1982, filha de Antonio Carlos Gaspar e Edna Maria Gaspar, port. da Céd. de Ident. RG. 8.214.109-0/SSP/PR., inscrita no CPF/MF. sob nº. 033.699.589/02, residente e domiciliada à Av. Massuo Yoshiy, nº. 4450 - Casa 326 - Pq. Industrial, na cidade de Marialva/PR.; reconhecida como a própria pelos documentos apresentados, do que dou fé. Pela Outorgante na forma acima representada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Srª. PATRICIA GASPAS MORENO**, brasileira, casada, administradora de empresa, nascida aos 31/12/1978 em Londrina/PR., filha de Antonio Carlos Gaspar e Edna Maria Gaspar, port. da Céd. de Ident. RG. 4.743.049-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF. sob nº. 025.748.269-57, residente e domiciliada à Avenida Cerro Azul, nº. 2649 - Casa C-15 - Condomínio Village Bourbon - Novo Horizonte, na cidade de Maringá/PR., e-mail: patriciagaspar1231@gmail.com; **Sr. ANTONIO**

SELO DE AUTENTICIDADE DIGITAL
 Impresso na última folha do documento
 entregue a parte. Dou fé.

2º TABELIONATO DE NOTAS**MARIALVA
PARANÁ**Rua Washington Luiz, 951
Cx. Postal, 21 - CEP 86990-000(44) 3232-1173 - 3014-1173
contato@2tabelionatomarialva.com.brBel. ALOISIO VIEIRA MEYER
Segundo Tabelião

COD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA	LÍBRD	FOLHA	RUBRICA
003	25-000015	002	100-P	102	

CARLOS GASPAR JUNIOR, brasileiro, divorciado, empresário, nascido aos 09/12/1975 em Londrina/PR., filho de Antonio Carlos Gaspar e Edna Maria Gaspar, port. da Céd. de Ident. RG. 6.551.000-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF. sob nº. 016.990.549-75, residente e domiciliado à Rua Afonso Flores Menegotti, nº. 319 - Jd. São Pedro, na cidade de Marialva/PR, e-mail: juniorgaspartg@gmail.com; Sr. **PAULO FILIPE PIMENTEL**, brasileiro, casado, assistente comercial, nascido aos 09/10/1987 em Maringá/PR., filho de Paulo Pimentel e Eliane Boni Mazini Pimentel, port. da CNH. 04764912604/DETRAN/PR., inscrito no CPF/MF. sob nº. 058.363.039-16, residente e domiciliado à Rua José Cividanes, nº. 2751-B - Jd. Planalto, na cidade de Marialva/PR, e-mail: paulo@casadoaslfato.com; Sr. **MOACIR GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, nascido aos 17/02/1953 em Catanduva/SP., filho de José Gaspar e Lourdes Ferris Gaspar, port. da Céd. de Ident. RG. 49362422/SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº. 205.379.569-72, residente e domiciliado à Rua Cariovaldo A. Ferreira, nº. 310 - Aptº. 1302 - Ed. Mirante dos Vinhedos, na cidade de Marialva/PR, e-mail: moacirgaspar1@gmail.com; e, Sr. **RICARDO HENRIQUE RAMOS**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, nascido aos 07/02/1990 em Marialva/PR., filho de Carlos Alberto Ramos e Jane Cristina Henrique Ramos, port. da CNH. 04383215160/DETRAN/PR., na qual consta o RG. 11.055.863-5/SSP/PR., inscrito no CPF/MF. sob nº. 046.945.539-09, residente e domiciliado à Rua Jose Bertão, nº. 305 - Aptº. 201 - Bloco 13 - Pq. Industrial, na cidade de Marialva/PR., e-mail: ricard0_ramos@hotmail.com; para **ISOLADAMENTE**, independente da ordem de nomeação, representar a **OUTORGANTE** perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, paraestatais, autarquias, economia mista, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, INSS, Delegacias Regionais, DETRAN - Departamento de Trânsito, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Secretarias de Obras Públicas, Prefeituras Municipais, Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A., COPEL - Companhia de Energia Elétrica do Paraná, Polícia Federal, SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, IAT - Instituto Água e Terra do Paraná, IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Corpo de Bombeiros, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, CRQ - Conselho Regional de Química, JUCEPAR - Junta Comercial do Paraná, operadoras de telefonia fixa e móvel, ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ANP - Agência Nacional do Petróleo, atendimento a clientes em geral, podendo conceder descontos e abatimentos, dar quitação, transigir, participar de licitações públicas, pregões presenciais e eletrônicos, concorrência, diálogo competitivo, tomadas de preços, podendo inclusive assinar propostas, interpor recursos, desistir de recursos, formular e dar lances em licitações públicas, negociar preços, assinar termos, contratos de fornecimento, depositar e levantar cauções, enfim praticar todos atos necessários, inclusive com

SELLO DE AUTENTICIDADE DIGITAL
Impresso na última folha do documento
entregue à parte. Dou fé.

2º TABELIONATO DE NOTAS**MARIALVA
PARANÁ**Rua Washington Luiz, 951
Cx. Postal, 21 - CEP 86990-000(44) 3232-1173 - 3014-1173
contato@2tabelionatomarialva.com.br**Bel. ALOISIO VIEIRA MEYER**
Segundo Tabelião

CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA	LIVRO	FOLHA	RUBRICA
003	25-000015	003	100-P	103	

respeito às demais modalidades de licitações, protocolar, protestar títulos/duplicatas em cartório de Protestos, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar contratos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, ficando expressamente vedado a assinatura de avais e fianças em nome da Outorgante. **CONCEDE, ainda, tão somente ao procurador ANTONIO CARLOS GASPAS JUNIOR e a sócia PAMELA GASPAS**, acima qualificados e identificados, poderes para representar a **OUTORGANTE**, perante a Certisign, Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil, e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital tipo A1 ou A3, utilizado para emissão de Notas Fiscais eletrônicas, Conhecimento de Transporte eletrônico e e-CNPJ, como responsável pelo uso do referido certificado, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato. **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM PRAZO DE VALIDADE ATÉ O DIA TRINTA E UM DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (31/01/2026). NA EVENTUAL RECUSA DESTE INSTRUMENTO POR QUALQUER REPARTIÇÃO, ÓRGÃO OU ENTIDADE, DENTRO DA ESFERA ADMINISTRATIVA DESTES, FICAM OS MANDATÁRIOS INVESTIDOS DOS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA ET EXTRA PARA JUDICIALMENTE FAZÊ-LO ACEITAR.** Assim o disse, do que dou fé. A pedido lhe lavrei este instrumento, o qual, depois de lido e achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, declarando expressamente que dispensa a presença de testemunhas instrumentárias de acordo com o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná (art. 676). Emols.: 424,62 VRCext = R\$ 117,61 + ISS (3%) = 3,53 + FUNDEP (5%) = R\$ 5,88 + Funrejus = R\$ 29,39 + Selo de Autenticidade = R\$ 9,00. Protocolo Geral nº. 25-000015 nesta data, nos termos do art. 675, XVI do Código de Normas (Provimento nº. 249 de 30/09/2013). Perante mim, **EDNA MARIA GASPAS, PAMELA GASPAS**. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
<https://selo.funarpen.com.br>SFTN2.GJRJN.F2bjm
-L5fE5.F772q

Em Testº da Verdade.

ISADORA PATRICIA MEYER BERGAMIN
SUBSTITUTA LEGAL**SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS**
FONE/FAX: (44) 3014-1173 - Marialva-PR
CONFERE com o original apresentado.**SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS**
Rua Washington Luiz, nº 951 - Centro
Fone/Fax: (44) 3014-1173 / 3232-1173
contato@arialva@hotmail.com
MARIALVA - PARANÁALOSIO VIEIRA MEYER - 2º TABELIAO
APARCIDA MITIE MEYER - ESCRIVENTE
ISADORA PATRICIA MEYER BERGAMIN
FABIOLA REGINA MEYER CARDOSO
ROSANA DE OLIVEIRA BASILIO**Bruna Fernanda Dutra Parizi**
Escrivente - Port. 58/2023



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 E 02/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 E 02/2025, GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA

Considerando as informações no Parecer Jurídico nº 328/2025 contidos no presente processo, cujos fundamentos integram a presente decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, com a posterior publicação do Edital da licitação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná, 24 de outubro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Assinaturas

Página: 1



Documento: 14455/2025 - AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE 20-2025.pdf
Data: 24/10/2025 09:42:06

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 24/10/2025 09:46:51.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código e63950c4-7897-42fd-aa43-1b0a610eed58

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 24/10/2025 09:42:06. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 24/10/2025 09:46:51.
Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código:
e63950c4-7897-42fd-aa43-1b0a610eed58

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 31/10/2025 15:57:23.



Município de Capanema - PR

EXTRATO DE AUTUAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

Objeto da Contratação: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 E 02/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 E 02/2025, GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	UN	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo anual (R\$)	Empresa
1	71339	Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de horas técnicas de profissionais especializados na operacionalização e manuseio dos equipamentos necessários para pavimentação asfáltica TST – Tratamento Superficial Triplo de 325.000,00m ² (trezentos e vinte e cinco mil metros quadrados) em caminhos rurais e/ou de transição urbana/rural nos 13 (treze) municípios consorciados ao CIDELPARNA. (PE 01/2025 – ARP01/2025)	40.423,52	M ²	R\$ 3.90	R\$ 157.651,73	MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS
2	71341	Emulsão Asfáltica tipo RR-2C. (PE 02/2025 – ARP02/2025)	134	TON	R\$ 4.510,00	R\$ 604.340,00	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 761.991,73	

Valor total da Contratação R\$ 761.991,73 (Setecentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)

Fundamento Legal para Contratação Direta:

Trata-se de Adesão à Ata de Registro de Preços. Portanto, fundamenta-se a contratação no art. 120, § 5º da LCM 14/22 e Decreto nº 7.862, de 28 de maio de 2025.

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

ORGÃO GERENCIADOR:

NOME DO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA

CNPJ 14.497.410/0001-02

ENDEREÇO: AV. MARECHAL RONDON, SN, CENTRO

CIDADE: LINDOESTE PR, CEP 85.826-000



Município de Capanema - PR

E-MAIL: adm@cidelparna.pr.gov.br

CONTRATADOS:

NOME DO CREDOR: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA

CNPJ: 06.218.782/0001-16

ENDEREÇO: BR 376, PARQUE INDUSTRIAL, SN, LOTE 6/7/7- A-3-1

CIDADE: MARIALVA PR- CEP 86990-00

E-MAIL: licitacao01@casadoasfalto.com

NOME DO CREDOR: MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS

CNPJ: 43.222.803/0001-01

ENDEREÇO: RUA DOS EXPEDICIONARIOS, 611, BAIRRO SANTA ZELIA

CIDADE: ASTORGA PR, CEP 86.742-000

E-MAIL: magnocristianorocha@gmail.com

Município de Capanema PR, 24 de outubro de 2025

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº262/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Data da Assinatura: 24/10/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 E 02/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 E 02/2025, GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA..

Valor total: R\$ 604.340,00 (Seiscentos e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta Reais)

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº263/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Data da Assinatura: 24/10/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS



Município de Capanema - PR

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 E 02/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 E 02/2025, GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA..

Valor total: R\$ 157.651,73 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Três Centavos)

Neivor Kessler

Prefeito Municipal



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

ATA 262 PARA ASSINATURA

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

24 de outubro de 2025 às 10:23

Para: licitacao01@casadoasfalto.com

BOM DIA, FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549



ATA 262- CASA DO ASFALTO.pdf

786K



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

ATA 263 PARA ASSINATURA

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

24 de outubro de 2025 às 10:22

Para: magnocristianorocha@gmail.com

BOM DIA, FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549



ATA 263 MAGNO.pdf

773K



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Sueli Rosana Gonzatti

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Sueli Rosana Gonzatti

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Carolina Weissheimer

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izoete Aparecida Walker

Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Procurador-Geral: Orlandino Prause da Silva Junior

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, o Sr. NEIVOR KESSLER,

firma o presente apostilamento da Concorrência Eletrônica nº 01/2025 celebrado com a pessoa jurídica L B ENGENHARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.351.798/0001-77, com sede na Rodovia PR 281, nº 1200, Parque Verde, Salto do Lontra/PR, doravante denominado(a) CONTRATADO, representado(a) neste ato pelo Sr.(a) Leandro Baú, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 946.030.739-68, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com o processo de revisão e atualização do Contrato e, considerando a necessidade da substituição do Fiscal da Contratação, informamos a seguinte alteração:

a) Fica designada a sra. Ana Carolina Schreiner, como Fiscal Técnica da Contratação, em substituição à sra. Amanda Pereira de Andrade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 23 dias de outubro de 2025

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

Objeto da Contratação: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 E 02/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 E 02/2025, GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	UN	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo anual (R\$)	Empresa
1	71339	Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de horas técnicas de profissionais especializados na operacionalização e manuseio dos equipamentos necessários para pavimentação asfáltica TST - Tratamento Superficial Triplo de 325.000,00m² (trezentos e vinte e cinco mil metros quadrados) em caminhos rurais e/ou de transição urbana/rural nos 13 (treze) municípios consorciados ao CIDELPARNA. (PE 01/2025 - ARP01/2025)	40.423,52	M²	R\$ 3,90	R\$ 157.651,73	MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS
2	71341	Emulsão Asfáltica tipo RR-2C. (PE 02/2025 - ARP02/2025)	134	TON	R\$ 4.510,00	R\$ 604.340,00	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 761.991,73	

Valor total da Contratação R\$ 761.991,73 (Setecentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos)

Fundamento Legal para Contratação Direta:

Trata-se de Adesão à Ata de Registro de Preços. Portanto, fundamenta-se a contratação no art. 120, § 5º da LCM 14/22 e Decreto nº 7.862, de 28 de maio de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

**ORGÃO GERENCIADOR:**

NOME DO GERENCIADOR: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA
CNPJ 14.497.410/0001-02

ENDEREÇO: AV. MARECHAL RONDON, SN, CENTRO

CIDADE: LINDOESTE PR, CEP 85.826-000

E-MAIL: adm@cidelparna.pr.gov.br

CONTRATADOS: NOME DO CREDOR: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA
CNPJ: 06.218.782/0001-16

ENDEREÇO: BR 376, PARQUE INDUSTRIAL, SN, LOTE 6/7/7- A-3-1

CIDADE: MARIALVA PR- CEP 86990-00

E-MAIL: licitacao01@casadoasfalto.com

NOME DO CREDOR: MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS

CNPJ: 43.222.803/0001-01

ENDEREÇO: RUA DOS EXPEDICIONARIOS, 611, BAIRRO SANTA ZELIA

CIDADE: ASTORGA PR, CEP 86.742-000

E-MAIL: magnocristianorocha@gmail.com

Município de Capanema PR, 24 de outubro de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº262/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Data da Assinatura: 24/10/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 E 02/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 E 02/2025, GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA..

Valor total: R\$ 604.340,00 (Seiscentos e Quatro Mil, Trezentos e Quarenta Reais)

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº263/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Data da Assinatura: 24/10/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 E 02/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 E 02/2025, GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA..

Valor total: R\$ 157.651,73 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Três Centavos)

Neivor Kessler

Prefeito Municipal**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

No diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia 22/10/2025, edição 1800 páginas 7 e 8

Onde Lia-se:

EXTRATO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2025

Objeto da Contratação: . CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO, CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA O EVENTO “SUDOESTE MARATHON BIKE – ETAPA CAPANEMA/PR”

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	68394	COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO	1	UN	5.500,00	5.500,00
2	68395	CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA DE LARGADA E CHEGADA	1	UN	6.200,00	6.200,00
3	68396	MEDALHAS EM METAL FUNDIDO COM CORDÃO PERSONALIZADO	350	UN	10,40	3.640,00
4	68397	TROFÉUS EM MDF	120	UN	47,50	5.700,00

Valor total da Contratação R\$ 21.040,00 (Vinte e um mil, quarenta reais)

“Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;”

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para R\$ 62.725,99 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025] (grifo nosso)

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

CONTRATADO: 40.369.124 EMILY TEGUEN

CNPJ: 40.369.124/0001-63

ENDEREÇO: RUA ERNESTO WUNSCH, 209, BAIRRO SÃO JOSE OPERÁRIO

CIDADE: CAPANEMA PR- CEP 85561-118

TELEFONE: 46- 99904-9209

E-MAIL: nexuscapanema@gmail.com

Município de Capanema PR, 22 de outubro de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pregoeira/Agente de Contratação

Leia-se:

EXTRATO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2025

Objeto da Contratação: . CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COBERTURA DE EVENTO COM VÍDEO E FOTO, CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA O EVENTO “SUDOESTE MARATHON BIKE – ETAPA CAPANEMA/PR”

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 20/2025

Última atualização 24/10/2025

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA **Unidade compradora:** 262 - Atividades do Depto. Rodoviario

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 24/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 75972760000160-1-000156/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS No 012025 E 022025 PROVENIENTE DO PREGAO ELETRONICO No 012025 E 022025 GERENCIADAS PELO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUACU - CIDELPARNA.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 761.991,73

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE HORAS TECNICAS DE	40423.52	R\$ 3,90	R\$ 157.651,728	
2	EMULSAO ASFALTICA TIPO RR2C.	134	R\$ 4.510,00	R\$ 604.340,00	

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Autenticidade: 2744XXS7M2JX79BROH - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcedimento/consultarAnexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 31/10/2025 15:57:49

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

-  <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>
-  [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Autenticidade: 2T4XXS7MZJXT8BRQH - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 31/10/2025 15:57:49



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Autenticidade: 2T4XXS7MZJXT8BRQH - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 31/10/2025 15:57:49

Ata nº 262/2025

Última atualização 24/10/2025

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA **Modalidade da contratação:** Inexigibilidade

Data de divulgação no PNCP: 24/10/2025 **Data de assinatura:** 24/10/2025 **Vigência:** de 24/10/2025 a 23/10/2026

Id ata PNCP: 75972760000160-1-000156/2025-000001 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000156/2025](#)

Objeto:

ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 012025 E 022025 PROVENIENTE DO PREGAO ELETRONICO Nº 012025 E 022025 GERENCIADAS PELO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUACU - CIDELPARNA.

Arquivos		Histórico	
Nome	Data	Tipo	Baixar
262	24/10/2025	Ata de Registro de Preços	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Voltar

Página: 1

< >



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Autenticidade: 2T4XXS7MZJXT8BRQH - Validação pelo link: <https://capanemamapsop.equipiano.com.br/7575/framitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 31/10/2025 15:57:23.



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Autenticidade: 2T4XXS7MZJXT8BRQH - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 31/10/2025 15:57:49



Município de Capanema - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2025

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.222.803/0001-01, sediado(a) no seguinte endereço: R DOS EXPEDICIONARIOS, 611 - CEP: 86742000 - BAIRRO: SANTA ZELIA, no Município de Astorga/PR, com o seguinte endereço eletrônico: magnocristianorocha@gmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: , a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **MAGNO CRISTIANO DA ROCHA**, CPF Nº 072.952.769-71, com função de: Responsavel Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de Viação e Obras-SEMOB

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não se aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 E 02/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 E 02/2025, GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid ade de medi da	Quantida de	Preço unitário	Preço total
1	71339	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE HORAS TÉCNICAS DE profissionais especializados na operacionalização e manuseio dos equipamentos necessários para pavimentação asfáltica TST –	MAGNO C. R. REVESTIMENTOS	M2	40.423,52	3,90	157.651,73

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 1



Município de Capanema - PR

		Tratamento Superficial Triplo de 325.000,00m ² (trezentos e vinte e cinco mil metros quadrados) em caminhos rurais e/ou de transição urbana/rural nos 13 (treze) municípios consorciados ao CIDELPARNA. (PE 01/2025 – ARP01/2025)					
--	--	---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado pelo Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, somente após a emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 2



Município de Capanema - PR

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Capanema/PR, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ 157.651,73 (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos).

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;



Município de Capanema - PR

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 4



Município de Capanema - PR

contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

w) Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 182, II, d, da LCM 14/22](#).

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto da contratação;

gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 5



Município de Capanema - PR

- e) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- m) Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5.3. Das vedações:

5.3.1. É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

5.3.2. É vedado ao Contratado subcontratar completamente ou a parcela principal do objeto da contratação, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência total de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta contratação.

5.3.2.1. Desde que autorizado pelo órgão gerenciador da ARP é permitida a subcontratação de serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

5.3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 6



Município de Capanema - PR

5.3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa licitante.

5.3.4. É vedada a subcontratação de profissional responsável técnico de outra empresa licitante.

5.4. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos:

5.4.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da contratação serão fornecidos pelo CONTRATADO e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

5.4.2. Sempre que dos documentos do processo de contratação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

5.4.3. **Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução do objeto da contratação, sob pena de extinção da ARP e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos e privados envolvidos.**

5.5. Da segurança e medicina no trabalho (aplicável se compatível com o objeto da contratação):

5.5.1. O CONTRATADO não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus profissionais, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

5.5.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao profissional deverá conter a identificação do CONTRATADO.

5.5.3. O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

5.5.4. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus profissionais e aos materiais envolvidos na execução do objeto da contratação, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

5.5.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações sem ordem do Contratante, estas não serão caracterizadas como justificativa idônea por atraso na execução dos serviços.



Município de Capanema - PR

5.5.6. Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na execução do objeto desta contratação, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e demais documentos que integram o processo de contratação;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada



Município de Capanema - PR

encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) **mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;**

b) **mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.**

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 9



Município de Capanema - PR

devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times$$

$$N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$= \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.



Município de Capanema - PR

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura deste instrumento e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão da contratação;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica da contratação.



Município de Capanema - PR

9.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas apazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

9.8.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas atribuições;

b) anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação para ratificação;

g) comunicar ao gestor da contratação, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

h) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo da contratação;

m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;



Município de Capanema - PR

- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão da contratação, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação;
- e
- p) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação.

9.9. Fiscalização Administrativa da contratação.

9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à contratação e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- i) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo da contratação os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor da contratação.

9.10.1. O gestor, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



Município de Capanema - PR

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor da contratação:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da contratação, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução da contratação o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 14



Município de Capanema - PR

apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;

k) manter o Histórico de Gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e

o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22.

10.2. O regime normativo da Ata de Registro de Preços obedecerá à disciplina dos contratos prevista na LCM 14/22, especialmente as regras do seu Título IV, além do disposto neste instrumento e em regulamento.

10.3. Em não havendo previsão específica no Termo de Referência do respectivo processo de contratação, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.3.1. O prazo de vigência inicial conta-se a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Capanema/PR.

10.3.2. Na prorrogação da vigência inicial da ata de registro de preços pode haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

10.3.3. A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

10.3.4. A ARP admite a prorrogação de, apenas, um de seus itens, cancelando-se o registro de preços relativos aos demais itens.

10.3.5. O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b) indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

10.3.6. A prorrogação da ARP é condicionada ao ateste, pelo órgão gerenciador, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.3.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.3.8. A prorrogação da ARP deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

10.3.9. A ARP não poderá ser prorrogada quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Município de Capanema - PR

10.3.10. Prorroga-se automaticamente a vigência da ARP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até **os limites estabelecidos no art. 183 da LCM 14/22**, considerando-se, para o cálculo dos limites legais, cada ano de vigência da ARP, separadamente.

10.5. Independentemente da renovação do quantitativo original em eventual prorrogação da ARP, é permitida a realização de acréscimos nos quantitativos fixados na ARP para uso do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes.

10.6. A ausência de consumo do quantitativo previsto na ARP e a supressão de quantitativo da ARP ou do contrato por demanda variável derivado da ARP não gera qualquer direito à indenização ao fornecedor, permitindo-se exceder aos limites estabelecidos no art. 183 da LCM 14/22.

10.7. Nas hipóteses de prorrogações contratuais, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o **reajustamento em sentido estrito**.

10.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.9. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva



Município de Capanema - PR

ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.9.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.9.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

10.10. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.



Município de Capanema - PR

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da



Município de Capanema - PR

contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;



Município de Capanema - PR

- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) multa de **até 15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 20



Município de Capanema - PR

e) **multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.



Município de Capanema - PR

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.



Município de Capanema - PR

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da contratação e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. A contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.



Município de Capanema - PR

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto;

b) **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto;

c) **"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;

e) **"Prática Obstrutiva":**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Município de Capanema - PR

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 25



Município de Capanema - PR

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 26



Município de Capanema - PR

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelos representantes de ambas as partes.

Município de Capanema PR, 24 de outubro de 2025

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

MAGNO CRISTIANO DA ROCHA
Representante Legal
MAGNO CRISTIANO DA ROCHA REVESTIMENTOS
Fornecedor

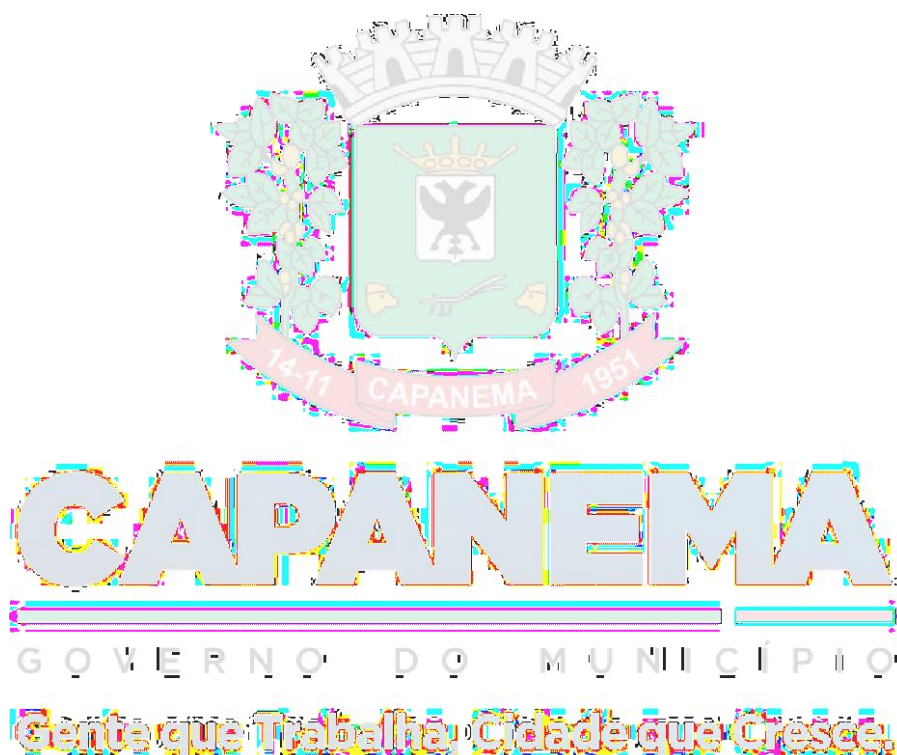
Assinaturas

Página: 1



Documento: 14457/2025 - ATA 263- INEXIGIBILIDADE 20-2025.pdf
Data: 24/10/2025 09:43:32

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 24/10/2025 09:46:50.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-](https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50)
assinado/entidade/50 com
o código 66e29464-6961-4044-bef3-7cef659f498e



Município de Capanema - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2025

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.218.782/0001-16, sediado(a) no seguinte endereço: BR 376, PARQUE INDUSTRIAL, SN - CEP: 86990000 - BAIRRO: GL PATR. MARIALVA, no Município de Marialva/PR, com o seguinte endereço eletrônico: licitacao01@casadoasfalto.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: , a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). MOACIR GASPAS, CPF Nº 205.379.569-72, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de Viação e Obras-SEMOB

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 E 02/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 E 02/2025, GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	71341	EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR-2C. (PE 02/2025 – ARP02/2025)	CASA DO ASFALTO DISTR.IND. E COM. DE ASFALTO LTDA	TON	134,00	4.510,00	604.340,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 1



Município de Capanema - PR

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado pelo Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, somente após a emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.



Município de Capanema - PR

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Capanema/PR, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ 604.340,00 (Seiscentos e quatro reais trezentos e quarenta reais).

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 3



Município de Capanema - PR

j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

w) Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Município de Capanema - PR

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 182, II, d, da LCM 14/22](#).

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto da contratação;

gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;



Município de Capanema - PR

- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- m) Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5.3. Das vedações:

5.3.1. É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

5.3.2. É vedado ao Contratado subcontratar completamente ou a parcela principal do objeto da contratação, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência total de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta contratação.

5.3.2.1. Desde que autorizado pelo órgão gerenciador da ARP é permitida a subcontratação de serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

5.3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa licitante.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 6



Município de Capanema - PR

5.3.4. É vedada a subcontratação de profissional responsável técnico de outra empresa licitante.

5.4. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos:

5.4.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da contratação serão fornecidos pelo CONTRATADO e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

5.4.2. Sempre que dos documentos do processo de contratação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

5.4.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução do objeto da contratação, sob pena de extinção da ARP e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos e privados envolvidos.

5.5. Da segurança e medicina no trabalho (*aplicável se compatível com o objeto da contratação*):

5.5.1. O CONTRATADO não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus profissionais, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

5.5.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao profissional deverá conter a identificação do CONTRATADO.

5.5.3. O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

5.5.4. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus profissionais e aos materiais envolvidos na execução do objeto da contratação, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

5.5.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações sem ordem do Contratante, estas não serão caracterizadas como justificativa idônea por atraso na execução dos serviços.

5.5.6. Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na execução do objeto desta contratação, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e demais documentos que integram o processo de contratação;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;



Município de Capanema - PR

- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 8



Município de Capanema - PR

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) **mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;**

b) **mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.**

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.



Município de Capanema - PR

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times$$

$$N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$= \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Município de Capanema - PR

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura deste instrumento e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão da contratação;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica da contratação.

9.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.



Município de Capanema - PR

9.8.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

9.8.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas atribuições;

b) anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação para ratificação;

g) comunicar ao gestor da contratação, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

h) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo da contratação;

m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;

n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão da contratação, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação;

e

p) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação.

9.9. Fiscalização Administrativa da contratação.



Município de Capanema - PR

9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à contratação e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo da contratação os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor da contratação.

9.10.1. O gestor, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Município de Capanema - PR

9.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor da contratação:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da contratação, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução da contratação o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 14



Município de Capanema - PR

- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22.

10.2. O regime normativo da Ata de Registro de Preços obedecerá à disciplina dos contratos prevista na LCM 14/22, especialmente as regras do seu Título IV, além do disposto neste instrumento e em regulamento.

10.3. Em não havendo previsão específica no Termo de Referência do respectivo processo de contratação, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.3.1. O prazo de vigência inicial conta-se a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Capanema/PR.

10.3.2. Na prorrogação da vigência inicial da ata de registro de preços pode haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

10.3.3. A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

10.3.4. A ARP admite a prorrogação de, apenas, um de seus itens, cancelando-se o registro de preços relativos aos demais itens.

10.3.5. O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b) indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

10.3.6. A prorrogação da ARP é condicionada ao ateste, pelo órgão gerenciador, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.3.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.3.8. A prorrogação da ARP deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

10.3.9. A ARP não poderá ser prorrogada quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.3.10. **Prorroga-se automaticamente a vigência da ARP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial,** quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até **os limites estabelecidos no art. 183 da LCM 14/22**, considerando-se, para o cálculo dos limites legais, cada ano de vigência da ARP, separadamente.



Município de Capanema - PR

10.5. Independentemente da renovação do quantitativo original em eventual prorrogação da ARP, é permitida a realização de acréscimos nos quantitativos fixados na ARP para uso do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes.

10.6. A ausência de consumo do quantitativo previsto na ARP e a supressão de quantitativo da ARP ou do contrato por demanda variável derivado da ARP não gera qualquer direito à indenização ao fornecedor, permitindo-se exceder aos limites estabelecidos no art. 183 da LCM 14/22.

10.7. Nas hipóteses de prorrogações contratuais, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o **reajustamento em sentido estrito**.

10.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.9. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.9.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.9.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.



Município de Capanema - PR

10.10. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 17



Município de Capanema - PR

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 18



Município de Capanema - PR

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exige o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 19



Município de Capanema - PR

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) multa de **até 15% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 20



Município de Capanema - PR

alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Município de Capanema - PR

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da contratação e necessários à sua continuidade.



Município de Capanema - PR

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. A contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.



Município de Capanema - PR

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto;
- b) **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto;
- c) **"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;
- e) **"Prática Obstrutiva":**
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:



Município de Capanema - PR

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os



Município de Capanema - PR

preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a ata de registro de preços;
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.



Município de Capanema - PR

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelos representantes de ambas as partes.

Município de Capanema PR, 24 de outubro de 2025

MOACIR

GASPAR:2053795697

2

NEIVOR KESSLER
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MOACIR GASPAR:20537956972
Dados: 2025.10.29 09:23:19
-03'00'

MOACIR GASPAR
Representante Legal
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E
COMERCIO DE ASFALTO LTDA
Fornecedor

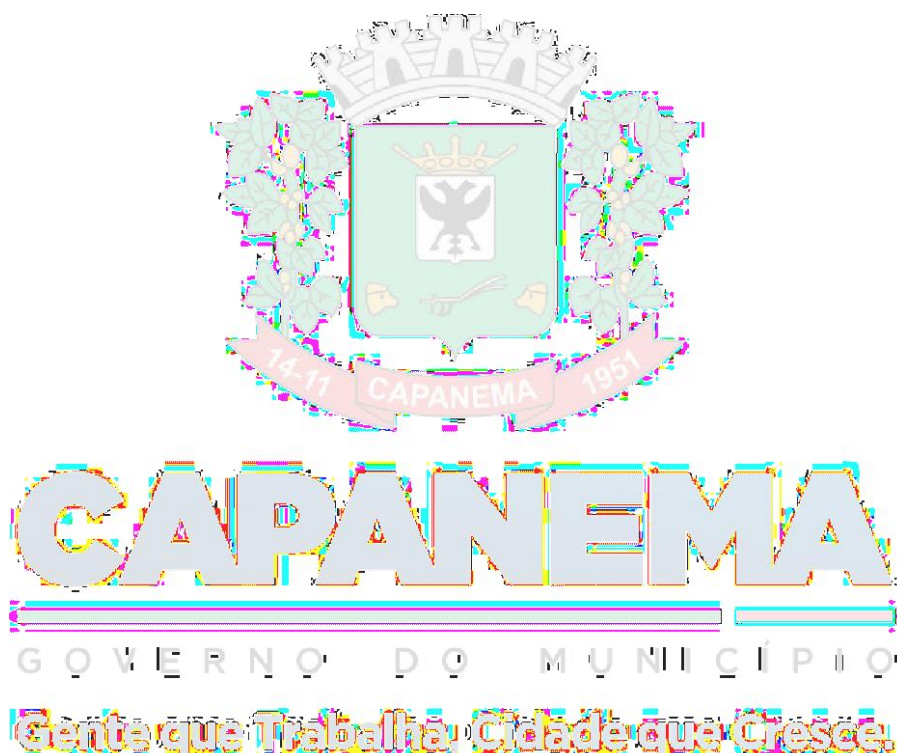
Assinaturas

Página: 1



Documento: 14456/2025 - ATA 262- INEXIGIBILIDADE 20-2025.pdf
Data: 24/10/2025 09:43:06

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 24/10/2025 09:46:50.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-](https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50)
assinado/entidade/50 com
o código 8db25c0d-8c32-472c-8dcb-fcbe5e864769



AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Cadastrar Ato Administrativo

Base

 Base: ☐ Legislação ☒ Ato Administrativo ☐ Documento

Informações

Tipo: Inexigibilidade ▼

Subentidade: SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CAP ▼

Número: 20

Ano: 2025

Data da Assinatura: 24/10/2025

Ementa: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025 E 02/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 E 02/2025, GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Assunto:

Assuntos

☐ Ratificação[Excluir assunto](#)

Dados da Publicação

Pesquisar Veiculo da Publicação: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEI ▼

CNPJ Veiculo da Publicação: 75.972.760/0001-60

Título da Publicação: DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEI ▼

Número: 1802

Data: 24/10/2025

Página(s): 2

Endereço Eletrônico: https://www.capanema.pr.

[Incluir](#)

Título da Publicação	Número	Data	Excluir
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA	1802	24/10/2025	✖

Arquivo Principal

Nome do arquivo	Excluir
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE.pdf	✖

☒ Arquivo Anexo

☒ Situação do Ato Administrativo

Salvar

Usuário Logado: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE CAPANEMA